



Tribunal de Contas

*Rita Cruz*

Proc. n.º 30/07 - AUDIT

AUDITORIA  
HORIZONTAL



AQUISIÇÃO DE BENS  
E SERVIÇOS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**N.º 20/2008**

**u.évora**  
UNIVERSIDADE DE ÉVORA



(Gerência de 2005)

2ª SECÇÃO



## ÍNDICE

<i>Índice de quadros</i> .....	2
<i>Relação de siglas</i> .....	3
<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	4
NOTA PRÉVIA .....	4
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA .....	4
RECOMENDAÇÕES .....	8
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	9
1.1. NATUREZA E ÂMBITO.....	9
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA .....	9
1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA .....	10
1.4. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES .....	10
1.5. CONTRADITÓRIO .....	10
<b>2. AUDITORIA HORIZONTAL</b> .....	12
2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE .....	12
2.2. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO .....	15
2.3. SISTEMA CONTABILÍSTICO .....	18
2.4. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	18
2.5. CONTAS BANCÁRIAS .....	21
2.6. PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA DO ESTADO .....	24
2.7. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	27
2.8. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	28
2.9. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS .....	29
2.10. DÍVIDAS A FORNECEDORES.....	41
<b>3. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	45
<b>4. DECISÃO</b> .....	46
<b>5. ANEXOS</b> .....	47
5.1. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES .....	47
5.2. EMOLUMENTOS.....	49
5.3. RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA .....	49
5.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES .....	49
5.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO .....	50
5.6. FICHA TÉCNICA .....	50
5.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO .....	51

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – RECURSOS HUMANOS - EVOLUÇÃO – 2003/2005 .....	14
Quadro 2 – INDICADORES DE ACTIVIDADE - EVOLUÇÃO 2003/2005 .....	14
Quadro 3 – CONTAS BANCÁRIAS .....	22
Quadro 4 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA – 2003/2005 .....	28
Quadro 5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – 2005 .....	28
Quadro 6 – CARACTERIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO .....	29
Quadro 7 – FRACCIONAMENTO DA DESPESA .....	31
Quadro 8 – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO .....	39
Quadro 9 – BENS DE CONSUMO CORRENTE – DIFERENÇAS DE PREÇO.....	40
Quadro 10 – CATEGORIAS – ESTIMATIVA DE POUPANÇAS .....	40
Quadro 11 – CREDORES POR MONTANTES DAS DÍVIDAS.....	42
Quadro 12 – SITUAÇÃO DA DÍVIDA – 30/06/2006.....	43
Quadro 13 – DÍVIDAS TOTAIS A FORNECEDORES EM 31/12/2005.....	43
Quadro 14 – PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO .....	45



## RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AD	Áreas Departamentais
ADCA	Área de Ciências Agrárias
ADCE	Área de Ciências Exactas
ADCEE	Área de Ciências Económicas e Empresariais;
ADCHS	Área de Ciências Humanas e Sociais
BCP	Banco Comercial Português
BES	Banco Espírito Santo
BPI	Banco Português de Investimento
CA	Conselho Administrativo
CD	Conselho Directivo
CE	Classificação Económica
CG	Conta de Gerência
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Demonstrações Financeiras
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DSA	Director dos Serviços Administrativos
DR	Diário da Republica
ESESJD	Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus
HP	Hewlett-Packard
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
OE	Orçamento do Estado
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
PMP	Prazo Médio de Pagamento
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas
UA	Universidade do Algarve
UBI	Universidade da Beira Interior
UE	Universidade de Évora
UTAD	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro



## SUMÁRIO EXECUTIVO

### NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2007, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma **auditoria horizontal** à área de “**Aquisição de bens e serviços**” de quatro instituições de ensino superior<sup>1</sup>, tendo por exercício de referência o **ano económico de 2005**.

No presente sumário executivo sistematizam-se as principais conclusões e observações da auditoria realizada à Universidade de Évora (UE), bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do relatório, onde se dá conta dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

### PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.1	<b>Caracterização</b>	<p>A UE é uma instituição de ensino superior, dotada de <b>autonomia</b> estatutária, <b>administrativa, financeira, patrimonial</b>, disciplinar, científica e pedagógica.</p> <p>Está organizada em unidades orgânicas correspondentes a AD (5), as quais, em 2005, eram dotadas de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira. Contudo, a alteração dos Estatutos de 14/06/2006 (Despacho Normativo n.º 6/2007, de 12/01), retirou-lhes autonomia financeira.</p> <p>Embora as AD fossem, em 2005, dotadas de autonomia administrativa e financeira, não dispunham de orçamento próprio, estando sujeitas a um orçamento único titulado pela Reitoria.</p>
2.2	<b>Competências</b>	<p>O Reitor da UE detém competência própria para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 199.519 € (al. e) do n.º 1 do art. 12.º dos Estatutos e al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06) e competência delegada pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior e Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, até ao limite de 1.000.000,00 €.</p> <p>O Reitor delegou nos Vice-Reitores Diogo Francisco Figueiredo, José Antunes de Almeida, Amílcar Joaquim Serrão e Manuel Rijo a competência para autorizar a realização de despesas, no âmbito dos respectivos pelouros, até ao limite de 12 470,00€.</p> <p>O Reitor delegou ainda, através do Despacho n.º 72/2004, de 30/12, as seguintes competências para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Nos Presidentes dos CD das AD e da ESESJD e, nas suas ausências, faltas ou</li></ul>

<sup>1</sup> Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Universidade da Beira Interior, Universidade de Évora e Universidade do Algarve.



impedimentos, nos respectivos Vice-Presidentes, até ao limite de 4.975,00€;

- Nos responsáveis pela Avaliação Institucional e pelos Núcleos de Apoio ao Estudante, de Apoio às Actividades de Cooperação Internacional, de Formação Continua e de UE/Minerva, até ao limite de 250,00€;
- Nos Presidentes dos CD dos Centros de Investigação e, nas suas ausências, faltas e impedimentos, nos respectivos adjuntos e nos coordenadores de contratos de investigação ou de prestação de serviços, até ao limite de 4.975,00€ (correntes) e de 22.400,00€ (capital);
- Noutros responsáveis até ao limite de 750,00 €.

Constata-se, assim, a existência de uma contradição entre a prática levada a cabo pela UE e o quadro legal e estatutário a que esta deveria ter obedecido no ano de 2005, no que concerne ao regime de autonomia administrativa e financeira das respectivas AD.

Tal prática mostrou-se limitadora da autonomia legal e estatutariamente consagrada até à revisão dos Estatutos verificada no ano de 2007, pois a delegação de competências do Reitor nos Presidentes dos CD, até ao limite referenciado, era cerceadora dessa autonomia, desde sempre atribuída às AD da UE.

O último Despacho atrás mencionado não foi objecto de publicação em Diário da República, com a consequente ineficácia jurídica do acto.

## 2.4 Prestação de Contas

A Universidade não implementou ainda um sistema de contabilidade patrimonial assente no POC-Educação.

A Universidade não cumpriu com o disposto no art. 12.º do DL n.º 252/97, de 26/09, quanto à realização de auditorias externas para efeitos de avaliação da gestão financeira.

A prestação de contas da gerência de 2005 não respeitou as Instruções do TC e a normalização contabilística definida no POC-Educação, não tendo sido apresentado o parecer do órgão de fiscalização.

## 2.5 Contas bancárias

No âmbito da circularização bancária efectuada, verificou-se que a UE era, em 31/12/2005, titular de 149 contas bancárias, com um saldo global de 3.198.951,70€, das quais 82 sem relevação contabilística, cujo saldo ascendia a 104.849,64€, depositados em 46 destas contas.

Estas contas foram movimentadas sem autorização do órgão competente, por membros de CD de AD, docentes e outros funcionários, para a arrecadação de receitas e realização de despesas.

## 2.7 Controlo Interno na Área das Aquisições de Bens e Serviços

Não existe planeamento, levantamento e informação sistematizada sobre os consumos de material de escritório e consumíveis de informática, efectuados pelas diferentes unidades orgânicas e projectos de investigação.

Não existe um sistema de informação relativo à gestão de contratos e aquisições de bens e serviços.

Não existe um sistema de controlo sobre os saldos de fornecedores, na medida em que não existem contas correntes de fornecedores, sendo as dívidas a terceiros



*Nina Cruz*

- registadas apenas aquando do pagamento.
- Em face do atrás exposto, conclui-se que o SCI é deficiente.
- 2.8 **Análise Sumária da Despesa** A despesa global do ano de 2005 foi de 45.563.268 €, tendo-se registado um aumento de 8,7%, no período de 2003/2005.
- Do total das despesas realizadas destacam-se as despesas com pessoal (74,4% - 33.899.790€) e as referentes a aquisição de bens e serviços correntes (16,5% - 7.537.383€), as quais no seu conjunto representam 90% (41.437.174€) dos pagamentos realizados na gerência.
- 2.9 **Aquisição de Bens e Serviços**  
Procedimentos de Contratação Pública
- No âmbito das aquisições de bens e serviços realizadas em 2005, constatou-se a predominância do recurso ao procedimento por ajuste directo (96,6% dos contratos analisados), destacando-se o ajuste directo em função do valor (43,7%).
- Cerca de 30,3% da despesa analisada respeita a contratos de execução continuada.
- A análise dos procedimentos de contratação pública evidencia as seguintes falhas:
- A - Inexistência de autorização prévia da despesa**
- Em 191 processos analisados relativos à despesa efectuada pela Reitoria, AD, Serviços, Centros e projectos de investigação, a qual ascendeu a 50.350,39€, constatou-se que a sua realização não tinha subjacente qualquer acto de autorização.
- B - Fraccionamento**
- Constatou-se o fraccionamento da despesa no âmbito da aquisição de bens e serviços, no montante de 603.019,34€.
- C- Prestação serviços - Avenças**
- Foram celebrados 17 contratos de avença mediante o recurso ao procedimento por ajuste directo, quando o valor dos contratos exigia a consulta a 2 ou 3 prestadores de serviços. No período de 2003-2005, os pagamentos ilegais ascenderam a 499.349,84€.
- D- Reembolsos e adiantamentos**
- Foram realizadas despesas ilegais resultantes de reembolsos e adiantamentos, no montante de 213.058,52€ e 190.807,86€, respectivamente.
- E - Bens de consumo corrente**
- Não existe um plano de aquisições que contemple o levantamento das necessidades de consumo anual deste tipo de bens, sua caracterização, especificações técnicas e custo.
- As compras estão descentralizadas por diferentes unidades, isto é, não existe uma agregação das compras de bens de consumo corrente, o que tem como consequência uma variação de preços unitários que acarretam diferenças que ascendem a 212,3% em "consumíveis HP", 566,7% em "outros consumíveis de informática" e 233,3% no "material de escritório".
- Tal prática, levada a cabo pela UE, não obedeceu aos princípios da eficácia, eficiência e economia, na medida em que:
- Não é a mais transparente, indiciando a concentração de aquisições num número restrito de fornecedores;



- Não garante que os preços praticados sejam os que melhor servem o interesse da Universidade, em virtude de não existirem práticas de agregação de volume das compras, para obtenção de melhores preços e de uma política de racionalização de custos;
- Implica perdas de tempo decorrentes da repetição de procedimentos sempre que é necessário realizar um novo processo de adjudicação, que poderia ser utilizado na análise dos mercados fornecedores e na definição de padrões de consumo.

## 2.10 Dívidas a Fornecedores

Em 31/12/2005, as dívidas a fornecedores atingiram o montante de 728.195,42€, sendo que 97,61% (710.785,33€) respeitam a facturas emitidas no ano de 2005.

A natureza da dívida apurada refere-se, essencialmente, a encargos com as instalações (designadamente electricidade), comunicações, assistências técnicas, equipamentos, materiais e consumíveis de informática e laboratório.

Das dívidas a fornecedores à data de 31/12/2005 e constantes da informação prestada pela UE no âmbito dos credores do Estado, encontrava-se por pagar, em 30/06/2006, o valor de 169.123,04€ (46,64%).

Realização de despesas ilegais, no montante de 429.200,28€, em virtude de terem sido pagas por conta do orçamento da gerência de 2005, após o período complementar de execução orçamental.

O Prazo Médio de Pagamento (PMP) foi em 2005 e 2006, de 20 e 70 dias, respectivamente, registando-se, por isso, um agravamento.



## RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões vertidas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

1. Implementação do POC-Educação;
2. Instrução do processo de prestação de contas com todos os documentos referenciados nas Instruções do Tribunal de Contas;
3. Encerramento das contas bancárias cuja existência não se justifique;
4. Relevação contabilística de todas as contas bancárias tituladas pela Universidade, independentemente da existência de saldos bancários à data de encerramento das Demonstrações Financeiras;
5. Cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, no que respeita às dotações transferidas do OE e dos saldos de gerência provenientes das dotações concedidas pelo OE;
6. Cumprimento das fases da realização da despesa pública, designadamente a respeitante à autorização prévia da mesma;
7. Cumprimento dos procedimentos previstos no DL n.º 197/99, de 08/06, em matéria de aquisição de bens e serviços;
8. Recurso às figuras do reembolso e do adiantamento apenas nos termos legalmente previstos;
9. Adopção de providências com vista à regularização de adiantamentos concedidos a que se alude nos Parágrafos 139 e 140;
10. Implementação de uma política de planeamento das aquisições de bens e serviços visando a obtenção de economias / poupanças e evitando, mesmo quando legalmente possível, o ajuste directo, que não estimula a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção do melhor preço;
11. Pagamento atempado das dívidas a fornecedores tendo em vista evitar custos adicionais decorrentes do pagamento de juros de mora, assim como a redução do Prazo Médio de Pagamentos.



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. NATUREZA E ÂMBITO

*Natureza* 1. Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2007, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma **auditoria horizontal** à área de “**Aquisição de bens e serviços**” de quatro instituições de ensino superior, tendo por gerência de referência o **ano económico de 2005**, a saber:

- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD);
- Universidade da Beira Interior (UBI);
- Universidade de Évora (UE);
- Universidade do Algarve (UA).

2. O presente relatório diz respeito às verificações efectuadas junto da **UE**, no âmbito da auditoria horizontal em referência.

*Âmbito* 3. A acção de fiscalização teve o seu âmbito principal circunscrito às **aquisições de bens e serviços na gerência de 2005**, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores e / ou posteriores, tendo em vista a completa percepção dos processos analisados, não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional.

4. Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquela área, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

### 1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

*Fundamento* 5. A presente auditoria teve como **fundamento** a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art. 40.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

*Metodologia* 6. A **metodologia** utilizada seguiu as orientações constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC (Volume I), desenvolvendo-se em quatro fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato e Ante-Projecto de Relatório de Auditoria.

Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes na Conta de Gerência (CG) e respectivos registos contabilísticos.

*Dimensão da Amostra* 7. A representatividade da **amostra** seleccionada ascendeu a 15,03% (6.849.766,93€) do total da despesa do ano de 2005 (Mapa I do Anexo 5.7), tendo sido considerado o método não estatístico - selecção de elementos específicos (fornecedores cujos pagamentos totais foram de valor superior a 4.987,98€, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (S/IVA))<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Limite para recurso ao ajuste directo nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06.



### 1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA

- Objectivos* 8. De acordo com o disposto no art. 54.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, os objectivos visados foram os seguintes:
- a) Verificar o processo de prestação de contas nos termos das Instruções do TC;
  - b) Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI) na área das aquisições de bens e serviços;
  - c) Analisar a legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos e a integralidade dos registos contabilísticos na área de “Aquisição de bens e serviços”;
  - d) Validar o montante das dívidas a fornecedores em seguimento da acção de identificação dos principais credores em 31/12/2005, em seguimento da acção de identificação dos principais credores do Estado;
  - e) Avaliar o grau de implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POC-Educação), incluindo os procedimentos de consolidação de contas;
  - f) Verificar o grau de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e cálculo das respectivas amortizações.

### 1.4. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

- Condicionantes e Limitações* 9. Cumpre realçar a colaboração prestada pelos dirigentes e técnicos da UE, tendo-se verificado, contudo, atrasos nas respostas aos pedidos de elementos e esclarecimentos formulados, facto que dificultou a análise atempada das informações prestadas e a conclusão do presente relatório.

### 1.5. CONTRADITÓRIO

- Contraditório* 10. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art. 13.º e no n.º 3 do art. 87.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, os responsáveis pela gerência de 2005 foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.
11. Foram ainda notificados para este efeito, os membros do actual CA da Universidade sobre os factos constantes do Relato de Auditoria, bem como os membros dos Conselhos Directivos (CD) das Áreas Departamentais (AD), no ano de 2005, e doze coordenadores de Centros e Projectos de Investigação, relativamente aos itens 2.2 e 2.9-A do Relato.
12. As alegações apresentadas pelos responsáveis<sup>3</sup> foram transcritas, na íntegra ou em síntese, no âmbito do respectivo item e tidas em consideração na elaboração do presente Relatório.

<sup>3</sup> Não apresentaram alegações os seguintes responsáveis: António Manuel Soares Serrano; Carlos Alberto Falcão Marques; Vasco Manuel Fitas da Cruz; Ana Maria Costa Freitas Drummond Ludovice; Luís António Domingues Santos Fernandes; António Manuel Neto Vaz; João Alexandre Medina Corte-Real; e Marta da Conceição Cruz Silvério.



*Manoel*

13. Nas suas alegações, os responsáveis manifestam, em geral, concordância com as principais conclusões e observações de auditoria e dão conta das medidas já tomadas e a tomar no corrente ano, com vista à supressão das deficiências apontadas.
14. O Reitor, Manuel Ferreira Patrício, afirmou: *“Quer no que toca à gestão financeira, quer no que toca à gestão administrativa, foram clara e eficientemente defendidos os interesses do Estado e da instituição, superando com rigor e inequívoco espírito de legalidade, as dificuldades (...)”* acrescentando que *“(...) houve sempre da parte do expoente a tentativa de cumprir e fazer cumprir os procedimentos correctos, sendo notória (...) a não intenção de cometer qualquer ilegalidade”*.
15. O DSA salientou: *“(...) sempre pugnei pela correcta aplicação dos procedimentos de realização das despesas públicas, apesar da dificuldade em fazer passar tal mensagem numa instituição de ensino superior e de investigação, pela natureza dos agentes em presença e que são os principais utilizadores das verbas geradas”*, acrescentando que *“(...) reconheço, de uma forma geral, a justeza das observações e recomendações do Relato de Auditoria, pelo que me empenharei, enquanto Director de Serviços Administrativos por alterar os procedimentos considerados pelo Douto Tribunal de Contas como inadequados ou ilegais. Na medida em que, desde 1 de Novembro de 2007, por força da nomeação de um Administrador, deixei de fazer parte do Conselho Administrativo, irei propor àquele órgão as medidas correctivas que considero adequadas, algumas já iniciadas”*.
16. O actual Reitor da UE, o Administrador e o DSA manifestaram a intenção de desenvolver as medidas necessárias com vista a corrigir as deficiências apontadas.



## 2. AUDITORIA HORIZONTAL

### 2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

#### *Enquadramento Legal*

17. A UE é uma **instituição de ensino superior** criada pelo DL n.º 482/79, de 14/12, cujos estatutos foram homologados pelo Ministro da Educação através do Despacho Normativo n.º 84/89<sup>4</sup>, publicado em Diário da Republica (DR), de 31/08.

18. É uma pessoa colectiva de direito público dotada de **autonomia** estatutária, científica, pedagógica, **administrativa, financeira** e disciplinar (art. 1.º dos Estatutos).

#### *Organização e Funcionamento*

19. A UE dispõe dos seguintes **órgãos de governo** (art. 7.º dos Estatutos), aos quais compete, designadamente:

- **Assembleia da Universidade** - Eleger o reitor e aprovar alterações aos Estatutos (art. 9.º);
- **Reitor** - Representar, dirigir a Universidade e superintender na gestão académica, administrativa e financeira (art. 12.º);
- **Senado Universitário** - Aprovar as linhas gerais de orientação, os planos de desenvolvimento e os projectos orçamentais e votar o relatório anual de actividades e apreciar as contas da Universidade (art. 17.º);
- **Conselho Administrativo (CA)** - Assegurar a gestão administrativa, patrimonial e financeira da UE (art. 21.º). É composto por Reitor, um dos Vice-reitores, Director dos Serviços Administrativos (DSA)<sup>5</sup>, um representante dos estudantes e um elemento do pessoal docente ou de investigação científica membro do senado<sup>6</sup> (art. 20.º).

20. Na gerência de 2005, a Universidade estava organizada em unidades orgânicas correspondentes a **áreas departamentais**<sup>7</sup>, as quais, nos termos do disposto n.º 3 do art. 32.º, gozavam de **autonomia** científica, pedagógica, **administrativa e financeira**. Não obstante, o orçamento da Universidade era único e contemplava todas as suas AD.

21. Entretanto, a alteração dos Estatutos, homologada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 6/2007, publicado em DR, II Série, de 12/01, **retirou àquelas AD a autonomia financeira**.

<sup>4</sup> Com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 6/2007, publicado em DR, II Série, de 12/01.

<sup>5</sup> Substituído pelo Administrador na versão actual dos Estatutos.

<sup>6</sup> Designados pelos seus pares que integram o senado universitário.

<sup>7</sup> Nos termos dos Estatutos da UE são órgãos de gestão das AD os Conselhos Directivo e Científico (art. 33.º), competindo, ao primeiro, a gestão administrativa, patrimonial e financeira (al. d) do n.º 1 do art. 35.º), e ao segundo, deliberar ou dar parecer sobre os assuntos de natureza científica da área (art. 38.º).



*Diogo Curvo*

22. Dispõe das seguintes unidades orgânicas e serviços:

UNIDADES CIENTÍFICO PEDAGÓGICAS / ÁREAS DEPARTAMENTAIS		OUTRAS ESTRUTURAS		
OUTRAS UNIDADES CIENTÍFICO PEDAGÓGICAS <sup>8</sup>	COLÉGIOS	SERVIÇOS <sup>9 10</sup>	UNIDADES DE APOIO <sup>11</sup>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Área de Ciências Agrárias;</li> <li>b) Área de Ciências Económicas e Empresariais;</li> <li>c) Área de Ciências Exactas;</li> <li>d) Área de Ciências Humanas e Sociais;</li> <li>e) Área de Ciências da Natureza e do Ambiente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Centro Integrado de Formação de Professores;</li> <li>• Biblioteca Geral;</li> <li>• Laboratórios Interdepartamentais;</li> <li>• Centros de Investigação ou de Estudo;</li> <li>• Museus;</li> <li>• Herdades Experimentais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Espírito Santo</li> <li>• Luís António Verney</li> <li>• Bom Jesus de Valverde</li> <li>• Mitra</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços Administrativos;</li> <li>• Serviços Académicos;</li> <li>• Serviços Técnicos;</li> <li>• Serviço de Computação;</li> <li>• Serviço de Reprografia e Publicações;</li> <li>• Serviço de Meios Audio-Visuais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gabinete da Reitoria;</li> <li>• Assessoria de Planeamento;</li> <li>• Assessoria Jurídica;</li> <li>• Assessoria de Gestão;</li> <li>• Gabinete de informação e Apoio às Actividades de Investigação e Desenvolvimento;</li> <li>• Gabinete de Relações Públicas</li> <li>• Conselho Editorial.</li> </ul>

*Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus*

23. Saliente-se ainda que o DL n.º 175/2004, de 21/07<sup>12</sup>, determinou a integração da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus (ESESJD) na UE e, concomitantemente, a adequação dos estatutos de ambas as instituições à nova estrutura organizacional, tendo nomeadamente em vista a inclusão dos representantes das escolas integradas nos órgãos próprios da Universidade (al. b) do n.º 2 do art. 1.º e n.ºs 1 e 2 do art. 2.º), o que apenas se verificou com a revisão dos Estatutos da UE<sup>13</sup> em 2007 (Despacho Normativo n.º 6/2007, publicado em DR, II Série, de 12/01).

*Pessoal*

24. A evolução do número total de efectivos de pessoal docente e não docente, no período de 2003 a 2005, é a seguinte [Quadro 1]:

<sup>8</sup> Actualmente são as seguintes: a Biblioteca Geral, os Laboratórios Interdepartamentais, os Centros de Investigação ou de Estudo, os Museus, as Herdades Experimentais, o Hospital Veterinário, o Centro de Investigação Psicológica e a Orquestra da UE.

<sup>9</sup> Na dependência da Reitoria.

<sup>10</sup> Actualmente são: os Serviços Administrativos, Académicos, da Reitoria, de Informática, Técnicos e o Serviço de Reprografia e Publicações.

<sup>11</sup> A actual estrutura apresenta-se substancialmente reduzida prevendo apenas as seguintes unidades de apoio: a Assessoria Jurídica, a Auditoria de Gestão, o Conselho Editorial e o Observatório do Desenvolvimento do Alentejo.

<sup>12</sup> Procede à integração das escolas de enfermagem nos estabelecimentos de ensino superior das localidades respectivas.

<sup>13</sup> De acordo com a al.a) do n.º 3 do art. 46.º dos Estatutos "A Escola de enfermagem de São João de Deus é uma unidade orgânica com estatuto equivalente ao das áreas departamentais ressalvando, de acordo com o seu estatuto, as especificidades decorrentes do seu estatuto de unidade de ensino politécnico, no que diz respeito à composição dos órgãos e à distinta carreira académica dos seus membros docentes."



*Nina Cruz*

Quadro 1 – RECURSOS HUMANOS - EVOLUÇÃO – 2003/2005

Recursos Humanos	2003	2004	2005	Varição 03/05
<b>Pessoal Docente e de Investigação</b>	<b>597</b>	<b>618</b>	<b>607</b>	<b>1,7</b>
<b>Pessoal não docente</b>	<b>465</b>	<b>467</b>	<b>451</b>	<b>-3,0</b>
Dirigente	9	9	9	0,0
Técnico Superior	86	82	78	-9,3
Informática	18	20	18	0,0
Técnico	19	18	17	-10,5
Técnico Profissional	76	80	79	3,9
Administrativo	117	115	108	-7,7
Auxiliar	113	117	116	2,7
Operário Altamente Qualificado	9	9	9	0,0
Operário Qualificado	18	17	17	-5,6

Fonte: Relatórios de Actividades 2003, 2004 e 2005

25. Da análise do quadro anterior, destaca-se o aumento ligeiro do número de docentes (1,7%), bem como a redução em 3% dos efectivos não docentes, naquele período.

*Actividade Desenvolvida*

26. No que concerne às actividades de ensino e investigação e desenvolvimento, os principais indicadores da UE, nos anos lectivos 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, são os seguintes [Quadro 2]:

Quadro 2 – INDICADORES DE ACTIVIDADE - EVOLUÇÃO 2003/2005

INDICADORES DE ACTIVIDADE / ANOS				
ACTIVIDADES DE ENSINO	2003/2004	2004/2005	2005/2006	Varição (%)
<b>LICENCIATURA/PÓS-GRADUAÇÃO/DOCTORAMENTOS</b>				
<i>Número total de alunos inscritos</i>	<b>8884</b>	<b>8839</b>	<b>8694</b>	<b>-2,1</b>
Licenciaturas	7449	7165	6760	-9,3
Mestrados / Pós-Graduação	1202	1405	1657	37,9
Doutoramentos	233	269	277	18,9
<i>Número total de cursos em funcionamento</i>				
Licenciaturas	55	59	57	3,6
Mestrados / Pós-Graduação	29	41	50	72,4
Doutoramentos	0	0	2	
<b>PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO</b>				
	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>Varição (%)</b>
Candidatados	78	191	56	-28,2
Aprovados	36	50	4	-88,9

Fonte: Relatórios de Actividades (2003/2004/2005)

27. Da análise das diferentes actividades desenvolvidas pela Universidade, conclui-se que:
- O número total dos alunos de licenciatura inscritos diminuiu de 7449 para 6760 (-9,3%), apesar da criação de duas novas licenciaturas;
  - O número de alunos de cursos de mestrado e pós-graduação aumentou de 1202 para 1657 (37,9%), tendo a respectiva oferta crescido de 29 para 50 (72,4%);
  - Os doutorandos aumentaram de 233 para 277 (18,9%);



## 2.2. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

- Competências* 28. O Reitor da UE detém competência **própria** para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de **199.519 €**, nos termos das disposições conjugadas da al. e) do n.º 1 do art. 12.º dos Estatutos e da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06.
29. De igual modo, os CD das AD detinham, no ano de 2005, competência própria para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens serviços até ao montante de 199.519€<sup>14</sup>, nos termos do n.º 3 do art. 32.º e al. d) do n.º 1 do art. 35.º dos Estatutos, conjugados com a al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06.
- Delegação de Competências* 30. O CA é o órgão de gestão administrativa, patrimonial e financeira da UE (n.º 1 do art. 21.º dos Estatutos), competindo-lhe promover a arrecadação de receitas e autorizar o pagamento de despesas (als. c) e f) do art. 4.º do DL n.º 188/82, de 17/05), tendo delegado esta última competência no DSA, José Biléu Ventura<sup>15</sup>.
31. Em 2005, a Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior e o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior **delegaram** no Reitor da UE a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.000.000,00 €<sup>16</sup>.
32. O Reitor delegou nos Vice-reitores<sup>17</sup> Diogo Francisco Figueiredo, José Antunes de Almeida, Amílcar Joaquim Serrão e Manuel Rijo a competência para autorizar a realização de despesas, excepto no que se refere a aquisições de “serviços prestados por pessoas singulares”, no âmbito dos respectivos pelouros, até ao limite de 12.470,00€;
33. Não obstante os regimes legal e estatutário acima referidos, que conferiam às AD autonomia financeira, o Reitor delegou ainda, através do Despacho n.º 72/2004, de 30/12, as seguintes competências para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços:
- Nos Presidentes dos CD das AD e da ESESJD e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, nos respectivos Vice-Presidentes, até ao limite de 4.975,00€;
  - Nos responsáveis pela Avaliação Institucional, pelo Núcleo de Apoio ao Estudante, pelo Núcleo de Apoio às Actividades de Cooperação Internacional, pelo Núcleo de Formação Contínua e pelo Núcleo UE/Minerva, até ao limite de 250,00€;
  - Nos Presidentes dos CD dos Centros de Investigação e, nas suas ausências, faltas e impedimentos, nos respectivos adjuntos e nos coordenadores de contratos de investigação ou de prestação de serviços, até ao limite de 4.975,00 € (despesas correntes) e 22.400,00€ (despesas de capital);

<sup>14</sup> Esta situação foi alterada com a revisão dos Estatutos da UE homologada por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR, II Série de 12/01/2007, uma vez que foi retirada autonomia financeira às AD da UE.

<sup>15</sup> Nos termos da acta do CA n.º 3/2002, de 12/03.

<sup>16</sup> Despachos n.º 20 819/2004, de 20/09 e n.º 15 508/2005, de 20/06, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no DR, II Série, de 09/10 e de 18/07, respectivamente.

<sup>17</sup> Despacho n.º 7466/2002, publicado no DR, II Série, de 10/04.



- Nos Presidentes do Conselho Científico, Pedagógico e Coordenador de estágios, Directores dos Serviços Académicos, Administrativos e Técnicos, Adjunto da Reitoria, Directores da Biblioteca Geral, Laboratórios Químico-Agrícola, de Ciências do mar, de investigação de rochas industriais e ornamentais e Centro de documentação Europeia, responsáveis pelas directorias dos Colégios do Espírito Santo, Luis António Verney, do Bom Jesus de Valverde e da Mitra, responsáveis pelos serviços de Reprografia e Publicações, Meios Audiovisuais, de Computação, de Relações Públicas, Gabinete de Informação e Apoio às actividades de investigação desenvolvimento, Assessoria de Planeamento, Centro de Intervenção Psicológica, Hospital Veterinário, Pólo de Alter e de Marvão e Secretário do Conselho Editorial, até ao limite de 750,00€.
- 34. Consta-se, assim, que na gerência de 2005, existia uma contradição entre a prática levada a cabo pela UE<sup>18</sup> e o respectivo quadro legal e estatutário, que atribuía autonomia financeira às respectivas AD, mostrando-se aquela prática cerceadora dessa autonomia.
- 35. Todavia, com a alteração dos Estatutos, em Janeiro de 2007, a autonomia financeira foi retirada às AD, pelo que a prática se tornou, a partir de então, consentânea com o quadro legal e estatutário em vigor.
- 36. Cabe salientar ainda que o último Despacho atrás mencionado (n.º 72/2004, de 30/12), não foi objecto de publicação em DR, contrariando o disposto no n.º 2 do art. 37.º do CPA, o qual determina que “(...) *Os actos de delegação e subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação no Diário da República.*”
- 37. Porque tem eficácia externa, o acto de delegação está sujeito a publicação, sendo que o não cumprimento desta formalidade implica a ineficácia jurídica do mesmo. Ou seja, na ausência de publicação em DR, o acto de delegação de poderes é um acto administrativo ineficaz e, como tal, insusceptível de produzir os seus efeitos típicos, nomeadamente, permitir que os órgãos e agentes delegados possam praticar os actos conferidos na delegação<sup>19</sup>.
- 38. Questionados os serviços, o DSA informou o seguinte:  
*“(...) Reconhecemos a justeza da observação. Contudo, nunca a Universidade de Évora publicou em Diário da República este tipo de delegação de competências, por se considerar que tinha efeitos exclusivamente internos (...).Iremos, contudo, alterar a forma de delegação de competências e passar a publicá-la em Diário da República.”*
- 39. Todavia, o argumento de que estes actos assumem natureza meramente interna, não procede, uma vez que os seus efeitos não se esgotam nas relações inter-orgânicas da UE<sup>20</sup>.
- 40. **Em sede de contraditório**, relativamente à questão da não publicação em DR, o Reitor, Manuel Ferreira Patrício, afirmou: “*Sempre na Universidade de Évora se teve o procedimento*

<sup>18</sup> Sublinhe-se que no ano de 2005, não obstante as AD gozarem de autonomia administrativa e financeira, não dispunham de orçamento próprio, estando sujeitas a um orçamento único titulado pela Reitoria.

<sup>19</sup> Neste sentido Mário Esteves de Oliveira, Código de Procedimento Administrativo comentado, I Volume, pág. 277 “(...) *Os actos praticados ao abrigo de delegação de competências não publicada legalmente ou antes de se proceder a essa publicação são actos inválidos.*”

<sup>20</sup> Neste sentido acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 01/03/1984- Acórdãos doutrinários 272/3, pág. 985, segundo qual “(...) *Os despachos de delegação de competências, em abstracto, assumem natureza regulamentar ou normativa, tendo, pois eficácia externa.*”



*de não fazer publicar no Diário da República os despachos de delegação de competências. Mas, (...) O facto é que de tal procedimento não resultaram quaisquer prejuízos (...) e em nada impediu o desenvolvimento da gestão da Universidade (...). Como é óbvio, o procedimento legal nesta matéria deixa de ser desculpável a partir do Relato desse douto Tribunal e decerto que os actuais responsáveis não deixarão de lhe dar cumprimento.*

41. Por sua vez, o DSA afirmou, sobre a mesma matéria, que “(...) a Universidade de Évora está a alterar este procedimento, pelo que já enviou para publicação em Diário da República a delegação de competências em vigor e está a preparar uma nova delegação de competências, nominal, que será, remetida, em breve, para publicação”.
42. Assim, **recomenda-se** que se proceda à publicação em DR dos despachos de delegação de competências, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 37.º do CPA.
43. Por último, constatou-se, ainda, que foram realizadas despesas pela Reitoria, AD, Serviços, Centros e projectos de investigação, **sem qualquer autorização prévia**, no valor global de 50.350,39€ pelo que as mesmas se encontram feridas de **ilegalidade** por violação do disposto nas disposições conjugadas do n.º 1 art. 29.º do CPA, al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06, als. f) e j) do n.º 1 do art. 14.º dos Estatutos e al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08 (cfr. Item 2.9 - A infra).
44. A responsabilidade pela realização daquelas despesas ilegais recai sobre os seguintes responsáveis, na medida em que sobre eles impendia o dever legal de exercício das competências relativas à autorização de despesas com a aquisição de bens e serviços, no âmbito dos respectivos poderes próprios e delegados (cfr. Mapa II do Anexo 5.7):
  - Reitor, Vice-Reitores Diogo Francisco Figueiredo, José Antunes de Almeida, Amílcar Joaquim Serrão e Manuel Rijo, quanto às despesas efectuadas sem autorização prévia no âmbito da Reitoria, no valor global de 18.740,14€;
  - Elementos dos CD das AD, quanto às despesas realizadas sem autorização prévia nestas entidades, no valor global de 21.129,80€;
  - Responsáveis pelos Centros e projectos de investigação<sup>21</sup> quanto às despesas efectuadas sem autorização prévia no âmbito dos mesmos, no valor global de 10.480,45€;
45. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 29.º do CPA, o não exercício de competências definidas por lei, regulamento ou despacho de delegação, viola o princípio da irrenunciabilidade da competência.
46. Os pagamentos ilegais (cfr. al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08), no montante global de 50.350,39€, foram autorizados pelo DSA. Esta matéria será retomada no Item 2.9 - A.

<sup>21</sup> Nos projectos em que a despesa realizada sem autorização prévia foi inferior a 500,00€, não foram apurados os respectivos responsáveis, por se considerar que não assume materialidade financeira.



## 2.3. SISTEMA CONTABILISTICO

- Contabilidade Orçamental* 47. O sistema contabilístico adoptado assenta na contabilidade orçamental, encontrando-se em fase de desenvolvimento a implementação do POC-Educação e de um sistema de contabilidade por centros de custo.
48. Todo o processamento contabilístico é efectuado através do programa designado por *GESTOR*. Complementarmente, é utilizado o *SIGO - Sistema de Informação e Gestão Orçamental* para a realização de pagamentos e para a elaboração dos Pedidos de Libertação de Créditos (PLC), relativos a verbas do Orçamento de Estado (OE) e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).

## 2.4. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- POC-Educação* 49. A Universidade presta contas ao TC de acordo com a Lei n.º 98/97, de 26/08, tendo remetido os respectivos documentos nos termos das Instruções do TC, publicadas no DR, I Série, de 13/11/1985 - contabilidade orçamental.
50. Contudo, a UE encontra-se obrigada à prestação de contas de acordo com o POC - Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20/09, devendo estas ser remetidas ao TC nos termos das Instruções n.º 1/2004 - 2.ª Secção, publicadas no DR, II Série, de 14/02. Encontra-se ainda obrigada a proceder à consolidação de contas, enquanto grupo público.
51. Até à presente data, a UE ainda não implementou um sistema de contabilidade patrimonial assente no POC-Educação e, conseqüentemente, não elaborou as demonstrações financeiras previstas naquele plano de contas e nos termos das referidas instruções, pelo que a contabilidade apenas reflecte as operações numa óptica de caixa e não na óptica patrimonial, não permitindo a obtenção de uma informação de gestão mais adequada às exigências internas e à legislação aplicável, nomeadamente ao nível da determinação:
- a) Do valor do património;
  - b) Dos resultados e correspondentes custos e proveitos, tendo em conta o princípio da especialização dos exercícios;
  - c) Dos custos de cada actividade, dos custos previsionais e reais por produto ou serviço final e seus desvios, dos proveitos identificados com uma actividade, respectivos custos e resultados (contabilidade analítica).
52. Sobre este assunto, o DSA informou que *“A Universidade de Évora tem vindo a implementar gradualmente o POC-Educação (POCE), dando todos os anos alguns passos nesse sentido”*, justificando os atrasos na sua implementação nos seguintes termos:
- “(…) diversas dificuldades têm condicionado a implementação plena do POCE, nomeadamente:*
- a) estrutura orgânica da Universidade de Évora, que se caracteriza por grande complexidade e inadequação às crescentes exigências externas e internas;*
  - b) insuficiência de recursos humanos;*



- c) *problemas com a valorização do património imobiliário da instituição, que se caracteriza pela sua grande diversidade e, em alguns casos, originalidade;*
- d) *restrições financeiras que têm condicionado o recurso a outsourcing, como alternativa à supressão da dificuldade referida em b) supra;*
- e) *falta de articulação entre as aplicações informáticas de suporte.*

*Actualmente as dificuldades referidas em a), b) e c) estão em vias de ser ultrapassadas pelo que, tal como indicado na resposta ao questionário referido anteriormente, é expectável a implementação do POCE em 2008.”*

- 53. Constatou-se o incumprimento do disposto no art. 12.º do DL n.º 252/97, de 26/09, que determinava a obrigatoriedade, para efeitos de avaliação da sua gestão financeira, da realização às universidades, de dois em dois anos, de “(...) auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito”.
- 54. Com efeito, as contas da Universidade não são objecto de auditoria desde 2000, ano em que foi realizada uma auditoria externa, tendo sido emitido, com referência àquela gerência, um Parecer sobre as contas e elaborado um relatório sobre os procedimentos contabilísticos e medidas de controlo interno.
- 55. Quanto a esta matéria, o DSA apresentou a seguinte justificação:  
*“(...) as sucessivas correcções às Contas de Gerência da Universidade de Évora conduziram a que só em 2005 tivessem sido efectuadas as correcções às contas de Gerência de 2001 e 2002. Considerou-se que seria inadequado mandar realizar as auditorias externas antes de tais correcções.*  
*A partir daquela data (final de 2005) entrou-se, porém, num processo de extrema contenção orçamental, que reduziu o orçamento da Universidade de Évora para níveis que colocam em causa o seu funcionamento, inviabilizando, dessa forma, a assunção de despesas que não sejam imprescindíveis para assegurar a sua missão. De referir que, mesmo para as despesas consideradas imprescindíveis, já não existem dotações orçamentais disponíveis. Esta a razão que impediu a realização das auditorias externas dado que a existência de cabimento orçamental para a despesa é um dos requisitos para a realização da mesma, nos termos do artº 22º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho.*
- 56. Face aos esclarecimentos prestados, cumpre salientar que o DL n.º 252/97, de 26/09, procurou reforçar a autonomia das universidades e garantir a boa gestão financeira das verbas por si geridas, obrigando à realização de auditorias externas **pelo menos de dois em dois anos**. Na UE, as mesmas **não são realizadas há sete anos**.
- 57. Acresce que as dificuldades financeiras que a Universidade invoca não constituem fundamento para o incumprimento daquele preceito, na medida em que os orçamentos têm que fazer face aos encargos decorrentes da Lei, atento o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08.
- 58. A prestação de contas da gerência de 2005 não respeitou integralmente as Instruções do TC, conforme se indica seguidamente:



- a) Não foram remetidas as certidões de todos os saldos bancários existentes em instituições de crédito, bem como dos respectivos juros;
- b) Da confrontação entre os valores inscritos no mapa da CG de 2005, remetido ao TC (45.563.268,28€) e os valores constantes das relações de documentos de despesa (45.531.550,80€), constatou-se a existência de divergências (31.717,48€).

Solicitados os devidos esclarecimentos, foi informado pelo actual Reitor e pelo DSA que se tratam de *"(...) erros não detectados oportunamente, e gerados quando da exportação dos dados (...)"*, tendo sido apresentadas relações de documentos de despesa corrigidas.

- c) A demonstração das divergências verificadas entre os valores certificados pelas instituições de crédito e o valor escriturado na CG não inclui as conciliações bancárias de todas as contas de que a Universidade é titular;
- d) No âmbito da confirmação externa de bancos efectuada, apurou-se a existência de 82 contas bancárias não reflectidas no mapa da CG nem na síntese das reconciliações bancárias, as quais apresentavam um saldo global de 104.849,64€, pelo que o saldo de disponibilidades da UE encontra-se subavaliado naquele montante (cfr. Item 2.5);
- e) Constam das reconciliações bancárias cheques em trânsito no montante global de 112.538,85€ anteriores ao ano de 2005. Alguns deles remontam ao ano de 1995.

Questionados sobre a manutenção destes cheques em trânsito, o actual Reitor e DSA afirmaram que *"De facto não há razão objectiva para tal situação; a única justificação possível é a preocupação com assuntos mais prementes que tem deixado para mais tarde a resolução deste assunto. Iremos tratar dele até ao final do corrente ano (2007)."*

De acordo com os artºs 29º e 52º do Decreto nº 23 721, de 29 de Março de 1934 (Lei uniforme do cheque) o cheque prescreve no prazo de seis meses, contados do termo do prazo de apresentação. Os serviços da UE descuraram tal dispositivo, deixando que os cheques em causa permanecessem na tesouraria para além do respectivo prazo de validade, sem que tenham sido objecto de regularização. Por este motivo, devem os serviços proceder, de imediato, à regularização dos cheques cujo prazo já prescreveu.

- f) No Mapa da CG encontram-se registados em "Outras operações - Operações de Tesouraria", adiantamentos no âmbito de projectos de investigação, no montante global de 41.118,44€, não regularizados até ao fim do ano económico (cfr. Item 2.9 - D).
- g) Nos mapas do Controlo Orçamental da Despesa e Receita, não consta a despesa paga de anos anteriores e compromissos por pagar, assim como a receita cobrada bruta e a receita por cobrar no final do ano, respectivamente;
- h) Os pagamentos ocorridos na gerência encontram-se sobreavaliados por incluírem os valores pagos após o período complementar, no valor de 429.200,28€ (cfr. Parágrafo 171);  
Consequentemente, o saldo que transita para a gerência seguinte encontra-se subavaliado no montante de 534.049,92€, em virtude do não cumprimento das normas de execução orçamental relativas aos pagamentos no período complementar (429.200,28€) e à



existência de saldos bancários não relevados (104.849,64€);

59. Os documentos de prestação de contas da Universidade não incluem o parecer do órgão de fiscalização, nos termos do disposto na al. h) do n.º 1 do art. 4.º Portaria n.º 794/2000, de 20/09.
60. Nos termos dos Estatutos (al. d) do n.º 1 do art. 59.º), a Universidade dispõe de uma unidade de apoio de auditoria de gestão, “(...) constituída por três especialistas na áreas da gestão financeira e da contabilidade pública, nomeados pelo Reitor (...)” a quem compete a realização de “(...) acções de auditoria destinadas à verificação do cumprimento da legislação aplicável aos procedimentos contabilísticos e financeiros (...)” (art. 63.º).
61. No entanto, aquela unidade não esteve em funcionamento entre Março de 2002 e Novembro de 2006, na medida em que não se encontravam nomeados quaisquer elementos para os lugares que a compõem.
62. **No âmbito do contraditório**, o Reitor, Manuel Ferreira Patrício, afirmou o seguinte:
  - *“Foi sempre orientação do exponente enquanto Reitor fazer aplicar na Universidade de Évora o POC-Educação e, nesse sentido, foram tomadas diversas medidas. Contudo, (...) as dificuldades existentes no âmbito dos recursos humanos disponíveis, problemas com a valorização patrimonial e as restrições orçamentais existentes não permitiram o cumprimento integral desta orientação;*
  - *A realização de auditorias externas não foi possível em virtude das dificuldades orçamentais então existentes, designadamente o deficit orçamental da Universidade;*
63. No mesmo âmbito, o DSA informou que *“Já foram anulados quase todos os cheques até 2002 (faltam apenas os relativos a projectos de investigação) (...) está em curso a anulação dos restantes cheques emitidos até 31.Dez.2007 e ainda não levantados (...)”*. Informou ainda que *“(...) está a ser feita uma consulta ao mercado, que permita encontrar um solução tecnológica e de apoio (...)”* que permita implementar o POC-Educação e ultrapassar as deficiências acima apontadas quanto ao processo de prestação de contas.
64. Deste modo, **recomenda-se** à UE que instrua o processo de prestação de contas com todos os documentos referenciados nas Instruções do TC e observe o estabelecido no POC - Educação.

## 2.5. CONTAS BANCÁRIAS

*Contas Bancárias*

65. No âmbito da circularização bancária efectuada, com referência à data de 31/12/2005, verificou-se a existência das contas bancárias reflectidas no quadro seguinte [Quadro 3]:



*Dina Cruz*

Quadro 3 – CONTAS BANCÁRIAS

Euros			
Contas bancárias	Instituição	N.º Contas	Saldo em 31-12-2005
Com relevação contabilística	DGT	6	50.747,1
	CGD	34	1.606.483,0
	BCP	4	582.788,4
	BES	23	854.083,5
	<b>Sub-total</b>		<b>67</b>
Sem relevação contabilística	CGD	55	23.925,7
	BCP	17	58.690,8
	BES	7	10.384,6
	BPI	2	2.702,1
	SANTANDER	1	9.146,4
	<b>TOTA</b>		
	<b>Sub-total</b>	<b>82</b>	<b>104.849,7</b>
	<b>Total</b>	<b>149</b>	<b>3.198.951,7</b>

66. Da análise do quadro anterior, conclui-se que:
- A UE é titular de 149 contas bancárias, das quais 82 não se encontram reflectidas contabilisticamente;
  - O saldo global, a 31/12/2005, ascendia a 3.198.951,7€, dos quais 104.849,7€ não se encontravam contabilizados, mas depositados em 82 contas bancárias.
67. Questionados os serviços quanto à existência de contas bancárias sem relevação contabilística, o actual Reitor e o DSA informaram que:
- “As contas bancárias referidas (...) e que apresentam saldo não são tituladas pelo Conselho Administrativo da Universidade de Évora. **Trata-se de contas bancárias abertas por docentes da instituição para gerir receitas** (negrito nosso) de determinados eventos pontuais e que, apesar dos pedidos que temos efectuado aos bancos<sup>22</sup>, eram, por vezes, associadas ao NIF da Universidade de Évora, sendo, em sede de circularização, reportadas como sendo desta instituição. Em anexo, juntamos indicação dos titulares das referidas contas.*
- As contas sem saldo foram encerradas (...) Falta, em algumas contas, transferir alguns valores reduzidos que foram creditados por terceiros após o pedido de encerramento.”*
68. Face aos esclarecimentos apresentados e atendendo à sua insuficiência, foram solicitadas, com referência a cada uma das contas identificadas, as seguintes informações adicionais:
- Autorização para a sua abertura e movimentação;
  - Data de abertura e data de encerramento (devendo juntar para o efeito, documentos comprovativos dos pedidos de encerramento);
  - Natureza da receita arrecadada e da despesa realizada através da sua utilização;
  - Cópia dos extractos bancários referentes aos anos de 2004 a 2006.
69. Em resposta, o actual Reitor e o DSA, informam, em síntese, com referência às 82 contas bancárias identificadas, que:

<sup>22</sup> Não foi apresentado documento comprovativo de tais pedidos.



- a) Cinquenta (50) não são tituladas pelo CA da UE, das quais 39 apresentam um saldo conjunto, em 31/12/2005, de 100.574,9€. As restantes 11 contas têm saldo nulo àquela data. Quanto aos esclarecimentos adicionais solicitados, afirmam que tais informações são desconhecidas pela Universidade e que “(...) como tal, os respectivos fundos nunca foram considerados receita da Instituição (...)”, e ainda que os membros do CA não têm poderes para movimentar ou encerrar estas contas;
- b) A Universidade já havia solicitado junto dos bancos o encerramento de 26 contas bancárias (5 com saldo conjunto de 117,1€ e 21 com saldo nulo)<sup>23</sup>;
- c) Uma (1) é titulada pelos Serviços de Acção Social da UE<sup>24</sup>;
- d) Uma (1) é uma conta de solidariedade com a designação de “UE por Timor” (com saldo nulo) e que foi encerrada<sup>25</sup>;
- e) Duas (2) destinam-se à movimentação de fundos de maneio (saldo conjunto de 4.157,6€), uma das quais “(...) utilizada exclusivamente para transferência de FM das Herdades do Baixo Alentejo; actualmente já não é utilizada pelo que vai ser encerrada (...)” (saldo de 132,1€) e outra do Núcleo de Formação Contínua que recebia ainda “(...) transferências de utentes da formação, posteriormente transferidas para a instituição” (saldo de 4.025,5€);
- f) As restantes 2 contas bancárias foram abertas “(...) no final de 2005 para movimentar apenas em 2006 (dotações do OE) (...)”.
70. Face aos esclarecimentos prestados, cumpre salientar o seguinte:
- Existem 50 “(...) **contas bancárias abertas por docentes da instituição para gerir receitas de determinados eventos pontuais (...)**” (mencionadas na al. a) do Parágrafo 69);
  - Estas contas são tituladas pela UE, conforme demonstram os elementos remetidos por esta e pelos bancos em sede de confirmação externa, pese embora as pessoas que as movimentam não sejam membros do CA, mas membros dos CD de AD, docentes e outros funcionários;
  - Não foi obtida evidência da realização, pelos actuais responsáveis da UE, de diligências junto dos bancos com vista à regularização das contas, designadamente a transferência de valores públicos para contas geridas pelo CA, enquanto órgão competente em matéria de gestão financeira da Universidade (n.º 1 do art. 21.º dos Estatutos).
71. Apesar de terem sido solicitados à UE, por duas vezes na presente auditoria, os extractos bancários de todas estas contas, os mesmos não foram facultados.
72. A não contabilização do saldo, **no valor global de 104.849,7€**, constitui uma **violação dos princípios orçamentais da unidade e universalidade**, previstos no art. 5.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei 48/2004, de 24/08.
73. A responsabilidade pela violação das normas mencionadas recai sobre o CA.

<sup>23</sup> O que ocorreu entre os anos de 1998 e 2002, tendo a UE enviado cópia do pedido de encerramento das contas.

<sup>24</sup> Não enviou, no entanto, qualquer comprovativo ou extracto bancário.

<sup>25</sup> Não foi apresentado qualquer comprovativo ou extracto bancário.



74. **Em sede de contraditório**, o Reitor, Manuel Ferreira Patrício, afirmou que: *“Enquanto presidiu ao Conselho Administrativo nunca teve conhecimento da abertura e movimentação das contas que não se encontravam reflectidas contabilisticamente (...). Em nenhuma acta do Conselho Administrativo, relativa ao tempo em que do mesmo fez parte, consta qualquer autorização daquele órgão para a abertura de qualquer uma daquelas contas. Trata-se de contas, na sua maior parte, muito antigas (...) há muito fechadas ou mesmo saldo zero. A responsabilidade (...) apenas diz respeito a quem as abriu (...).”*
75. Por seu lado, o DSA afirmou: *“(...) Já propus ao actual Conselho Administrativo que se contacte as instituições financeiras, de forma a mandar encerrar e transferir os saldos de tais contas para contas bancárias tituladas por aquele órgão”.*
76. As alegações apresentadas não alteram as conclusões formuladas no Relato de Auditoria, sendo a situação susceptível de responsabilidade financeira sancionatória nos termos do disposto nas als. b) e d) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

## 2.6. PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA DO ESTADO

### Unidade de Tesouraria

77. A UE não depositou na DGT todas as suas disponibilidades de tesouraria. Assim, a 31/12/2005, 98,36% (3.139.058,1€)<sup>26</sup> das suas disponibilidades (3.198.951,7€) encontravam-se depositadas em contas bancárias fora da DGT (cfr. [Quadro 3](#)). Por consequência, não deu cumprimento ao **princípio da unidade de tesouraria**, estabelecido no n.º 2 do art. 2.º do DL n.º 191/99, de 05/06, bem como no n.º 1 do art. 55.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30/12.
78. Por outro lado, a Universidade obteve juros de depósitos em instituições bancárias (CGD), no montante de **62.628,97€**. Esta verba não foi entregue nos cofres do Estado, tendo sido contabilizada como receita própria da Universidade, em violação do disposto no n.º 1 do art. 35.º do DL n.º 57/2005, de 04/03.
79. Confrontado com tais factos, o DSA informou que: *“A Universidade de Évora considera nesta matéria, à semelhança da generalidade das restantes universidades públicas, que o seu regime especial de autonomia, aprofundado através do Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro, em particular pelos seus artºs 8º e 9º, a isenta das disposições contidas no nº 2 do artº 2º do DL nº 191/99, de 5 de Junho”.*
80. Acontece, porém, que tal como defendido pelo TC nos Relatórios de Auditoria n.º 27/2004 (Universidade do Porto) e n.º 41/2004 (Universidade de Coimbra), a Lei de Autonomia das Universidades não afasta a disciplina orçamental e financeira dos serviços e fundos autónomos, pois *“O facto de as Universidades gozarem de um estatuto de autonomia bastante vasto, com consagração constitucional e de poderem utilizar livremente as suas receitas próprias não as exclui do respeito devido pelo princípio orçamental da universalidade nem da movimentação das mesmas através do Tesouro, como é exigido a todos os serviços a quem a lei confira a possibilidade de cobrar receitas”.*
81. Com efeito, *“O art.º 8º do DL nº 252/97, de 26 de Setembro, permite às Universidades depositarem*

<sup>26</sup> Onde se incluem 7.465,72€ - OE e 144.138,31 - OE-PIDDAC.



*as receitas próprias em qualquer instituição bancária e geri-las anualmente. Mas, apenas as receitas próprias provenientes de propinas relativas a formação complementar (Pós-graduações, Mestrados, etc ...) e os respectivos saldos anuais. Todas as demais receitas (provenientes do OE, do pagamento de propinas pela formação inicial, dos saldos de conta de gerência provenientes das dotações do OE) não estariam isentas do regime de tesouraria do Estado. Mesmo relativamente às primeiras, o DL n.º 191/99, diploma posterior, contém uma disposição idêntica à do art. 2.º do DL n.º 252/97, estabelecendo a prevalência das suas normas sobre quaisquer disposições gerais ou especiais. Para além disso, o DL n.º 191/99 foi produzido ao abrigo de autorização legislativa da Assembleia da República (art. 198.º, n.º 1, al. b) da Constituição da República Portuguesa) o que não acontece com aquele outro diploma legal, que desenvolve (parcialmente) o regime da Lei da Autonomia Universitária. Assim, as Universidades, tal como os restantes SFA, estão sujeitas - a partir de 2002 - ao actual Regime de Tesouraria do Estado”.*

82. Acresce que o art. 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12 (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2007), ao incluir expressamente as instituições públicas de ensino superior universitário no regime de Tesouraria do Estado, mais não fez do que consagrar o entendimento que resultava já de uma interpretação sistémica da Lei de Enquadramento Orçamental, das Leis do Orçamento do Estado e dos Decretos-lei de execução orçamental.
83. O mesmo entendimento foi expresso no Relatório de Auditoria n.º 12/2007, referente ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa, no âmbito do qual foi emitido o Parecer n.º 54/2007, de 08/11, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República<sup>27</sup>, relativamente à sujeição das Universidades ao regime de tesouraria do Estado, o qual, em síntese, diz o seguinte:

*“ (...) o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 252/97 dispensou as universidades da obrigatoriedade de prestação de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência, incluindo os provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento de Estado.*

*Esta situação veio a ser alterada com a aprovação do novo regime da tesouraria do Estado, operada pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, já examinado.*

*Instituiu-se, pelas razões que já se expuseram, a regra da unidade de tesouraria através da obrigatoriedade de transferência de todos os excedentes e disponibilidades de tesouraria dos serviços e fundos autónomos para a Direcção Geral do Tesouro (tesouraria do Estado) a partir do início do exercício orçamental de 2002 (artigos 2.º, n.º 2 e 50.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 191/99).*

*As Universidades públicas passaram a ficar abrangidas pelo novo regime de tesouraria do Estado instituído pelo Decreto-Lei n.º 191/99, diploma que, sendo posterior ao Decreto-Lei n.º 252/97, contém uma norma de prevalência- o artigo 51.º, n.º 2- que se sobrepõe à norma contida no artigo 1.º deste último diploma. Deparamo-nos com a revogação tácita desta última norma por manifesta incompatibilidade com a nova disposição (cfr. artigo 7.º, n.º 2, do Código Civil).*

*Em conformidade, as universidades ficaram obrigadas a dispor de contas abertas na Direcção Geral do Tesouro onde, nomeadamente, deverão ser depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.*

<sup>27</sup> Parecer solicitado pelo Procurador-Geral Adjunto junto do TC, no sentido de esclarecer dúvidas relativas ao âmbito de aplicação do princípio da unidade de tesouraria do Estado aos Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico.



*Consideramos, pois, que era este o regime que, no âmbito da unidade de tesouraria do Estado, vinculava as Universidades públicas no exercício económico abrangido pela auditoria do Tribunal de Contas (ano de 2005) e nos exercícios subsequentes.”*

84. Entretanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10/09, diploma que estabelece o novo regime jurídico das instituições de ensino superior, estas entidades passaram a estar apenas sujeitas ao regime da tesouraria do Estado no que respeita às dotações transferidas do OE e dos saldos de gerência provenientes das dotações concedidas pelo OE (cfr. n.º 3 do art. 115.º), ao contrário das demais receitas, que de modo expresse, são agora afastadas daquele regime.
85. **Em sede de contraditório**, o Reitor Manuel Ferreira Patrício, o Vice-Reitor Amílcar Joaquim Serrão e o DSA alegaram que o não depósito da totalidade das disponibilidades em contas da DGT se ficou a dever ao entendimento segundo o qual as Universidades não se encontravam sujeitas ao regime de tesouraria do Estado, . Contudo, aceitam agora que a situação foi devidamente esclarecida no Parecer n.º 54/2007, de 08/11, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, em abono das conclusões constantes do Relato de Auditoria, de acordo com as quais as Universidades sempre estiveram sujeitas a este regime.
86. O DSA alegou ainda que irá *“(...) propor ao actual conselho administrativo que se proceda em conformidade com o regime actualmente em vigor e constante da Lei n.º 62/2007, de 10/09”*.
87. Em face do teor das alegações apresentadas, em que se reconhece o não cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, invocando a autonomia universitária, **importa sublinhar que no período de 2003 a 2005 a UE não depositou as disponibilidades resultantes de transferências do OE em contas do Tesouro**<sup>28</sup>, pelo que a alteração legislativa entretanto ocorrida não altera os pressupostos de facto e de direito subjacentes à análise jurídica efectuada no relato de auditoria, uma vez que mantém a sujeição das instituições de ensino superior ao regime da tesouraria do Estado no que respeita às dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos da gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento de Estado (cfr. n.º 3 do art. 115.º do DL n.º 62/2007, de 10/09).
88. Assim, a UE não deu cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria do Estado, quer em face do regime jurídico em vigor em 2005, quer em face do actual, sendo a situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto nas als. b) e d) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

<sup>28</sup> Nestes anos, os respectivos saldos para as gerências seguintes, resultantes de transferências do OE, foram de 899.662,64€, 310.006,22€ e 151.604,03€, respectivamente, e encontravam-se depositados em contas bancárias fora da DGT.



## 2.7. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

89. Efectuado o levantamento e avaliação do SCI existente na área de aquisição de bens e serviços e disponibilidades, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos:

### AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

#### PONTOS FORTES

- |                              |   |
|------------------------------|---|
| Aquisição de Bens e Serviços | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Existência de segregação de funções entre a proposta de despesa, a autorização, a requisição, a autorização de pagamento e pagamento;</li><li>▪ Centralização dos pagamentos de despesas com aquisição de bens e serviços nos “Serviços Centrais”;</li><li>▪ Integração de todo o sistema contabilístico englobando as áreas de contabilidade, gestão de terceiros (facturação), património, logística, vencimentos e recursos humanos;</li></ul> |
| Património                   | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Cumprimento das normas constantes do CIBE, aprovadas pela Portaria n.º 671/2000, de 17/04, no que se refere à inventariação e valorização dos bens.</li></ul>   |

#### PONTOS FRACOS

- |                              |   |
|------------------------------|---|
| Disponibilidades             | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Existência de 82 contas bancárias sem relevação contabilística, cujo saldo global ascendia, em 31/12/2005, a 104.849,7€, das quais 50 (saldo de 100.574,9€) tituladas pela UE e movimentadas, sem autorização do órgão competente, por membros de CD de AD, docentes e outros funcionários, para a arrecadação de receitas e realização de despesas (cfr. Item 2.5);</li></ul>  |
| Aquisição de Bens e Serviços | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inexistência de planeamento, levantamento e informação sistematizada sobre os consumos de material de escritório e consumíveis de informática, efectuados pelas diferentes unidades orgânicas e projectos de investigação;</li><li>▪ Inexistência de centralização de todas as aquisições pese embora a existência de uma Secção de Aprovisionamento e Património;</li><li>▪ Ausência de um sistema de informação relativo à gestão de contratos e aquisições de bens e serviços, designadamente quanto à seguinte informação: n.º de factura, código e descrição do fornecedor, valor da factura, data da factura, classificação orçamental, data de pagamento, n.º e data do pedido, tipo de procedimento adoptado, encargo máximo estimado, n.º e data do cabimento, data da autorização da despesa, n.º do contrato escrito ou outro, se aplicável, e natureza do bem.</li><li>▪ Ausência de um adequado sistema de controlo sobre os saldos de fornecedores na medida em que não existem contas correntes de fornecedores, sendo as dívidas a terceiros registados apenas aquando do pagamento.</li><li>▪ Não existe a prática de efectuar reconciliações periódicas a fornecedores.</li></ul> |



*Dina Cruz*

**AValiação**

Dada a ausência de controlo sobre a abertura de contas bancárias em nome da Universidade e movimentação através das mesmas de receitas e despesas públicas, por docentes e funcionários da UE, bem como a inexistência de um adequado sistema de controlo dos saldos de fornecedores, **conclui-se que o SCI, no que respeita à área das aquisições de bens e serviços, é deficiente.**

**2.8. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

*Evolução da Despesa*

90. Apresenta-se um mapa comparativo da despesa realizada pela UE no triénio 2003/2005, evidenciando a respectiva variação e estrutura [Quadro 4]:

**Quadro 4 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA – 2003/2005**

ESTRUTURA DA DESPESA EXECUTADA	2003		2004		2005		Variação (%)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	03/04	04/05	03/05
Despesas com o Pessoal	30.860.737,50	73,6	31.920.520,25	72,2	33.899.790,51	74,4	3,4	6,2	9,8
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	6.515.487,92	15,5	7.397.884,86	16,7	7.329.782,04	16,1	13,5	-0,9	12,5
Juros e Outros Encargos	1.414,22		79,82		684,53				
Transferências Correntes	1.605.790,55	3,8	1.592.210,73	3,6	1.457.533,84	3,2	-0,8	-8,5	-9,2
O. Despesas Correntes	269.836,77	0,6	402.618,70	0,9	432.947,25	1,0	49,2	7,5	60,4
Aquisições de Bens de Capital	1.038.732,32	2,5	1.609.376,12	3,6	1.686.410,86	3,7	54,9	4,8	62,4
Transferências de Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	19.800,00	0,0			
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>40.291.999,28</b>	<b>96,1</b>	<b>42.922.690,48</b>	<b>97,1</b>	<b>44.826.949,03</b>	<b>98,4</b>	<b>6,5</b>	<b>4,4</b>	<b>11,3</b>
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	722.771,78	1,7	243.065,99	0,5	207.601,75	0,5	-66,4	-14,6	-99,7
Aquisições de Bens de Capital	895.081,35	2,1	1.055.031,43	2,4	528.717,50	1,2	17,9	-49,9	-99,4
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>1.617.853,13</b>	<b>3,9</b>	<b>1.298.097,42</b>	<b>2,9</b>	<b>736.319,25</b>	<b>1,6</b>	<b>-19,8</b>	<b>-43,3</b>	<b>-54,5</b>
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>41.909.852,41</b>	<b>100,0</b>	<b>44.220.787,90</b>	<b>100,0</b>	<b>45.563.268,28</b>	<b>100,0</b>	<b>5,5</b>	<b>3,0</b>	<b>8,7</b>

Fonte: CG 2003, 2004 e 2005

91. A despesa realizada pela UE no período de 2003/2005 foi em média de 43.897.969,53 €, tendo registado um ligeiro crescimento, no mesmo período, de 8,7%. As despesas de funcionamento cresceram 11,3% e as de investimento registaram um decréscimo de 54,5%.

*Execução Orçamental - Despesa*

92. Em 2005, a UE apresentou um orçamento inicial de 45.331.079 €, tendo o seu orçamento corrigido atingido o valor de 49.191.717 € [Quadro 5]:

**Quadro 5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – 2005**

Rubricas	Orçamento Inicial (1)	Alterações Orçamentais (2)	Orçamento Corrigido (3) = (1+2)	Desvio Orçamental (4) = [(3)/(1)]-1	Pagamentos (5)	Taxa Execução
Despesas com o Pessoal	34.565.753,00	-243.100,75	34.322.652,25	-0,7%	33.899.790,51	98,8%
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	7.248.485,00	1.862.160,50	9.110.645,50	25,7%	7.329.782,04	80,5%
Juros e Outros Encargos	0,00	9.000,00	9.000,00	-	684,53	-
Transferências Correntes	702.670,00	1.053.121,04	1.755.791,04	-	1.457.533,84	83,0%
Outras Despesas Correntes	6.500,00	515.050,43	521.550,43	7923,9%	432.947,25	83,0%
Aquisição de Bens de Capital	1.893.171,00	146.243,76	2.039.414,76	7,7%	1.686.410,86	82,7%
Transferências de Capital	0,00	19.800,00	19.800,00	-	19.800,00	100,0%
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>44.416.579,00</b>	<b>3.362.274,98</b>	<b>47.778.853,98</b>	<b>7,6%</b>	<b>44.826.949,03</b>	<b>93,8%</b>
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	520.000,00	125.508,31	645.508,31	24,1%	207.601,75	32,2%
Aquisição de Bens de Capital	394.500,00	372.854,41	767.354,41	94,5%	528.717,50	68,9%
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>914.500,00</b>	<b>498.362,72</b>	<b>1.412.862,72</b>	<b>54,5%</b>	<b>736.319,25</b>	<b>52,1%</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>45.331.079,00</b>	<b>3.860.637,70</b>	<b>49.191.716,70</b>	<b>8,5%</b>	<b>45.563.268,28</b>	<b>92,6%</b>

Fonte: Desenvolvimentos Orçamentais OE 2005 - Orçamento Inicial, Mapa de Controlo Orçamental - Despesa e CG 2005



*Nina Cruz*

93. Da análise do quadro anterior, conclui-se que a **despesa** apresentou um **grau de execução** relativamente ao orçamento corrigido de cerca de **92,6 %**, tendo **ascendido ao valor global de 45.563.268 €**.
94. Do total das despesas realizadas, destacam-se as **despesas com pessoal (74,4% - 33.899.790,51€)** e as referentes a **aquisição de bens e serviços correntes (16,54% - 7.537.383,79€)**, as quais no seu **conjunto representam 90%** (41.437.174,30€) dos **pagamentos realizados na gerência**.

## 2.9. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Caracterização  
Sumária

95. A caracterização das aquisições de bens e serviços realizadas, quanto ao tipo de procedimento adoptado, consta do quadro seguinte [Quadro 6]:

Quadro 6 – CARACTERIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

					Euros	
Tipo procedimento	Base Legal (DL n.º 197/99)	N.º Contratos	%	Valor	%	
<b>Em função do valor</b>		<b>2973</b>	<b>96,9%</b>	<b>3.315.166,37</b>	<b>58,9%</b>	
<b>Por negociação</b>		<b>1</b>	<b>0,0%</b>	<b>53.240,00</b>	<b>0,9%</b>	
Sem publicação prévia de anúncio	art. 80 n.º 4	1	0,0%	53.240,00	0,9%	
<b>Consulta Prévia</b>		<b>50</b>	<b>1,6%</b>	<b>802.198,86</b>	<b>14,2%</b>	
Cinco fornecedores	art. 81 n.º 1 a)	7	0,2%	184.982,77	3,3%	
Três fornecedores	art. 81 n.º 1 b)	21	0,7%	413.898,49	7,3%	
Dois fornecedores	art. 81 n.º 1 c)	21	0,7%	198.682,06	3,5%	
	art. 81 n.º 4	1	0,0%	4.635,54	0,1%	
<b>Ajuste Directo</b>		<b>2922</b>	<b>95,3%</b>	<b>2.459.727,51</b>	<b>43,7%</b>	
	art. 81 n.º 3 a)	2922	95,3%	2.459.727,51	43,7%	
<b>Independentemente do valor</b>		<b>43</b>	<b>1,4%</b>	<b>610.705,98</b>	<b>10,8%</b>	
<b>Por negociação</b>		<b>1</b>	<b>0,0%</b>	<b>81.000,00</b>	<b>1,4%</b>	
Sem publicação prévia de anúncio	art. 84 n.º 1 b)	1	0,0%	81.000,00	1,4%	
<b>Ajuste Directo</b>		<b>42</b>	<b>1,4%</b>	<b>529.705,98</b>	<b>9,4%</b>	
	art. 81 n.º 3 b)	3	0,1%	17.752,50	0,3%	
	art. 86 n.º 1 a)	13	0,4%	185.640,43	3,3%	
	art. 86 n.º 1 c)	3	0,1%	17.329,97	0,3%	
	art. 86 n.º 1 d)	20	0,7%	219.765,42	3,9%	
	art. 86 n.º 1 h)	3	0,1%	89.217,66	1,6%	
<b>Contratos de Execução Continuada</b>		<b>51</b>	<b>1,7%</b>	<b>1.705.490,02</b>	<b>30,3%</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>3067</b>	<b>100,0%</b>	<b>5.631.362,37</b>	<b>100,0%</b>	

96. Da análise do presente quadro conclui-se o seguinte:
- a) Predomina o recurso ao procedimento por ajuste directo (96,7% em número de contratos e 53,1% em valor), destacando-se o ajuste directo em função do valor (95,3% em número de contratos e 43,7% em valor);
- b) Cerca de 30,3% da despesa realizada respeita a contratos de execução continuada, designadamente, assistência técnica, prestação de serviços e limpeza.



Análise de  
Processos de  
Contratação  
Pública

97. Em resultado da análise efectuada aos procedimentos de aquisição, realizados na gerência de 2005, foram detectadas as seguintes situações.

## A - FALTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA DESPESA

Inexistência de  
Autorização  
Prévia

98. Em 191 processos analisados relativos a despesas efectuadas pela Reitoria, AD, Serviços, Centros e projectos de investigação, as quais ascenderam a 50.350,39€, constatou-se que foram autorizados pagamentos, **sem que a realização das correspondentes despesas tenha subjacente qualquer acto de autorização.**
99. A autorização é uma operação de execução orçamental prevista na Lei para a realização de despesas, conforme resulta do disposto no n.º 1 e al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, sendo identificada como uma das fases da realização da despesa (cfr. ainda arts. 21.º a 31.º do DL n.º 155/92, de 28/07).
100. Por sua vez, e tratando-se de despesas com a aquisição de bens e serviços, é o n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99 de 08/06, conjugado com as normas dos Estatutos da UE (art. 12.º, n.º1, al. e)) que define quais os órgãos competentes para proceder à autorização destas despesas, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes e à substituição (cfr. art. 29.º, n.º 1 do CPA).
101. Neste contexto, as despesas realizadas no âmbito da Reitoria, AD, Serviços, Centros e projectos de investigação da UE, sem que exista acto prévio de autorização, são ilegais, na medida em que a sua assunção contraria:
- A norma que define o acto de autorização como operação obrigatória de execução orçamental e os respectivos requisitos de validade (n.º 1 e al. a) do n.º 6 do art. 42.º do DL n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08);
  - As fases de realização da despesa (arts. 21.º a 31.º do DL n.º 155/92, de 28/07);
  - As normas legais e estatutárias definidoras de competência (cfr. al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06, al. e) do n.º 1 do art. 12.º dos Estatutos e art. 29.º do CPA).
102. Tal como referido no Item 2.2, a responsabilidade pela realização das despesas ilegais, no valor de 50.350,39€, recai sobre o Reitor, Vice-Reitores Diogo Francisco Figueiredo, José Antunes de Almeida, Amílcar Joaquim Serrão e Manuel Rijo quanto às despesas da Reitoria (18.740,14€), sobre os membros dos CD das AD (21.129,80€) e responsáveis pelos centros e projectos de investigação (10.480,45€) - (cfr. Mapa II do Anexo 5.7).
103. Os pagamentos ilegais, no montante de 50.350,39€, foram autorizados pelo DSA.
104. **Em sede de contraditório**, o Reitor, Manuel Ferreira Patrício, alegou o seguinte: *“A informação de cabimento/autorização prévia da despesa passou a ser - nem sempre era - condição sine qua non de pagamento de qualquer despesa, embora o signatário tenha de reconhecer e lamentar que alguma vezes - poucas no conjunto do mandato - por motivos decorrentes da natureza da instituição e da actividade desenvolvida pela mesma, tiveram de ser considerados como de força*



*Área de Contas*

maior, para evitar prejuízos institucionais mais graves.”

- 105. Na mesma sede, o DSA alegou: “(..) trata-se de pequenas despesas que só foram realizadas desta forma por serem consideradas urgentes”.
- 106. Sucede porém, que as despesas em causa não assumem natureza urgente, uma vez que se inserem na actividade normal dos serviços. Acresce que para a realização de despesas urgentes e de pequeno montante a lei prevê a sua realização através de fundos de maneiio, o que não se verificou no caso vertente.
- 107. Face às alegações apresentadas, mantêm-se as conclusões formuladas no Relato de Auditoria, sendo a situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

**B - FRACCIONAMENTO DA DESPESA**

*Fraccionamento da despesa*

- 108. No ano de 2005, foram identificadas despesas com a aquisição de bens e serviços a 44 fornecedores, com preterição dos procedimentos legais aplicáveis em função do valor das mesmas, tendo a despesa global (S/IVA) ascendido a 561.019,16€ (cfr. Mapa III Anexo 5.7), conforme se apresenta [Quadro 7]:

Quadro 7 – FRACCIONAMENTO DA DESPESA

					Euros
BEM/ SERVIÇO	N.º	ADJUDICATÁRIO	PROCEDIMENTOS ADOPTADOS	PROCEDIMENTO APLICÁVEL	DESPESA S/ IVA
EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	1	Ferramentas Interactivas e Comunicação Multimédia	2 Ajustes Directos	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))	5.448,00
	2	Microtrónica - Engenharia Informática, Lda	2 Ajustes Directos	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))	6.080,00
3 Ajuste Directos					
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO	3	Recuperévora	1 Consulta Prévia a 2 Fornecedores 6 Consultas Prévias a 3 Fornecedores	Concurso Público (art. 80 n.º 1)	156.019,35
OUTROS	4 a 44	Prestação Serviços	106 Ajustes Directos	Consultas Prévias a 2 e 3 Fornecedores (art. 81 n.º 1 c) e b))	393.471,81
<b>TOTAL</b>					<b>561.019,16</b>

- 109. Tratando-se do mesmo tipo de bem ou serviço e atendendo à proximidade entre as respectivas datas de aquisição<sup>29</sup> (cfr. Mapa III Anexo 5.7), os factos acima expostos indiciam o fraccionamento da despesa com o propósito de a subtrair aos procedimentos que devem preceder a aquisição de bens e serviços, em função do respectivo valor, de acordo com o regime previsto no DL n.º 197/99, de 08/06, diploma que pretende assegurar condições de concorrência e transparência na contratação efectuada por entes públicos.
- 110. Dispõe o n.º 1 do art. 16.º daquele diploma que a despesa a ter em consideração para efeitos de determinação do procedimento a adoptar é a do custo total da locação ou aquisição de bens e serviços, expressando o n.º 2 que é proibido o “*fraccionamento da despesa com a*

<sup>29</sup> Verificou-se uma situação de cinco adjudicações ao mesmo fornecedor, para o mesmo tipo de serviço, no mesmo dia.



*intenção de a subtrair ao regime previsto neste diploma”.*

111. Assim, atento o princípio da unidade de despesa, deveriam aquelas aquisições ser consideradas como uma única aquisição, por bem ou serviço, para efeitos de adopção de procedimento adjudicatório, que em função do valor seria de consulta prévia ou concurso público, os quais concretizam de forma mais adequada os princípios da transparência e concorrência (arts. 8.º e 10.º do DL n.º 197/99, de 08/06), aqui sistematicamente violados pelo recurso predominante ao ajuste directo em detrimento de procedimentos de consulta ao mercado.
112. Solicitados esclarecimentos sobre estes factos, o actual Reitor e o DSA informaram que:
- a) Relativamente às aquisições de bens identificados com o n.º de ordem 1.º reconhecem que *“(…) não há motivo aparente para o desdobramento das propostas.”*;
  - b) Quanto ao n.º de ordem 2.º, referem que se trata de aquisições efectuadas no âmbito do mesmo contrato-programa, embora para acções distintas a cargo de diferentes responsáveis;
  - c) No que respeita ao n.º de ordem 3.º, os responsáveis afirmam que se trata de despesa prevista em diferentes orçamentos, por vezes ao abrigo de contratos-programa ou projectos, e que os trabalhos em causa assumem natureza e objecto distintos;
  - d) Quanto aos prestadores de serviços (n.ºs de ordem 4.º a 44.º), afirmam que tal resulta do *“(…) desdobramento mensal de 2 ou 3 propostas anuais (…) temos vindo a optar por este tipo de procedimentos por não sabermos, no início do ano, se haverá cabimento para assumir compromissos para todo o ano, dado que os encargos são suportados exclusivamente por receitas próprias, cuja arrecadação não é certa. De salientar que alguns desses prestadores foram contratados para apoio a projectos de investigação, onde podemos efectuar ajustes directos até 74.819,68 euros, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do Decreto Lei n.º 125/99, de 20 de Abril.”*
113. Os esclarecimentos prestados não alteram a análise anteriormente expandidas pela seguinte ordem de razões:
- Quanto à al. b) e uma vez que se trata de bens da mesma natureza, no âmbito do mesmo contrato-programa, deveria a UE ter adoptado um procedimento único que assegurasse a obtenção de condições contratuais mais vantajosas para a despesa em causa, independentemente de se tratar de diferentes acções desse programa;
  - Relativamente aos trabalhos desenvolvidos pela empresa *“Recuperévora”* (n.º de ordem 3.º), não se vislumbra a diferente natureza ou objecto dos mesmos, uma vez que todos se reconduzem a trabalhos de conservação efectuados em imóveis pertencentes à Universidade, nomeadamente, trabalhos de pintura ou caixilharia, e como tal, deveriam ter sido precedidos de procedimento adjudicatório adequado à totalidade da despesa considerada. Por outro lado, o recurso a sucessivas adjudicações em curtos espaços de tempo indicia, tal como nas restantes situações aqui identificadas, o propósito de fraccionamento da despesa.



- No que respeita às prestações de serviços relativas aos n.ºs de ordem 4.º a 44.º, importa salientar, desde logo, que as funções em causa não se inserem em actividades de apoio a projectos de investigação, para efeitos do disposto no DL n.º 125/99, de 20/04, razão pela qual este diploma não era aplicável aos contratos em causa. Acresce ainda, que os constrangimentos de natureza orçamental invocados não são motivo atendível para a preterição de procedimentos legais de consulta ao mercado. Pelo contrário, a existência desses constrangimentos é razão suficiente para a Universidade realizar estimativas anuais e desencadear procedimentos de consulta ao mercado, tendo em vista a obtenção de poupanças e a garantia de uma gestão mais económica, eficiente e eficaz.
114. Face ao exposto, verifica-se a preterição de procedimento adjudicatório que determina a ilegalidade dos contratos, das despesas e dos pagamentos, por violação do disposto nos arts. 8.º, 10.º, 16.º, n.ºs 1 e 2, 80.º, n.ºs 3 e 4 e 81.º, n.º 1, als. a), b) e c) do DL n.º 197/99, de 08/06, assim como no art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
  115. As despesas ilegais, no montante de 603.019,34€ (c/IVA), foram autorizadas pelos responsáveis identificados no Mapa IV do Anexo 5.7 e os pagamentos, no mesmo valor, foram autorizados pelo DSA.
  116. **Em sede de contraditório**, o Reitor, Manuel Ferreira Patrício, vem alegar que *“(...) não autorizou, de forma deliberada e consciente, qualquer fraccionamento da despesa, com vista a subtrai-la à aplicação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços aplicáveis. Cumpre, no entanto, pelo número de casos, fazer uma referência particular às aquisições de serviços a pessoas singulares. De facto, verificaram-se sucessivos ajuste directos, ao longo de 2005, dado que não era possível, no início do ano, abrir um procedimento de consulta, uma vez que : a) não existia cabimento para suportar a totalidade da despesa anual; b) numa perspectiva de utilização rigorosa de recursos, não se pretendia assumir compromissos anuais (...).”*
  117. O responsável Joaquim José Godinho veio alegar que as aquisições de serviços identificadas com o n.º de ordem 5, ocorreram em momentos distintos e para diferentes serviços da UE, não sendo possível prever, a priori, a realização de algumas destas aquisições.
  118. O responsável José Luís Pires Ramos, reportando-se às aquisições de serviços com o n.º de ordem 38.º, alegou que *“(...) a necessidade de fraccionamento não corresponde a uma intenção da parte do coordenador do projecto em fraccionar os pagamentos ao referido professor, mas resultou antes de uma extensão de trabalho não previsto inicialmente e que se tornou necessário concluir face às solicitações do Ministério da Educação.”*
  119. As alegações apresentadas não alteram as conclusões formuladas no Relato de Auditoria, sendo a situação descrita passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

## C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATOS DE AVENÇA

*Contratos de Avença*

120. No ano de 2005 encontravam-se em vigor 25 contratos de avença, celebrados pela UE entre



1994 e 2005, cuja despesa global, nesse ano, ascendeu a 374.206,38€ (s/ IVA).

121. Da análise destes contratos, apurou-se que 20 foram adjudicados mediante o recurso ao ajuste directo. No entanto, e atento o valor dos contratos (cfr. Mapa V do Anexo 5.7), estas aquisições deveriam ter sido precedidas de procedimentos por consulta prévia a três e dois fornecedores, nos termos das als. b) e c) do n.º 1 do art. 81.º DL n.º 197/99, de 08/06, respectivamente.
122. Solicitados esclarecimentos sobre a matéria em apreço, o actual Reitor e o DSA afirmam que *“(…), o enquadramento para tais contratações é o Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei nº 125/99, de 20 de Abril e/ou com o Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.”*
123. Sucede, porém, que o teor das propostas e dos contratos é omissivo quanto ao DL nº 125/99, de 20/04, diploma que prevê formas de flexibilização da gestão administrativa e financeira dos Laboratórios do Estado e Instituições Públicas de Investigação, nomeadamente, a possibilidade de *“(…) recurso ao ajuste directo com dispensa de consulta na aquisição de bens e serviços relacionados com a actividade científica e tecnológica da instituição até ao valor de 74 819 € com exclusão do IVA”* (al. a) do n.º 1 do art. 15.º).
124. Por outro lado, embora este diploma tenha pretendido criar formas de flexibilização em matéria de mobilidade de recursos humanos e de gestão financeira dos Laboratórios do Estado e Instituições públicas de investigação, no que concerne a contratação de pessoal, fê-lo apenas na estrita medida para obter a *“...colaboração do pessoal necessário à prossecução das suas atribuições, designadamente de pessoal de investigação científica e desenvolvimento tecnológico”* (n.º 1 do art. 14.º do DL n.º 125/99, de 20/04).
125. Ora, da análise dos 20 contratos de avença, com recurso ao ajuste directo, apenas 3 (três), têm por objecto o apoio laboratorial, subsumível em funções tendentes à prossecução da actividade científica e tecnológica da instituição, nos termos previstos no DL n.º 125/99, de 20/04.
126. Já os demais contratos (17) têm por objecto as seguintes funções: apoio à gestão administrativa e financeira, assessoria técnica e jurídica, apoio técnico à Pró-Reitoria, apoio às aulas de licenciatura, entre outras, as quais não são subsumíveis em funções tendentes à prossecução da actividade de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
127. Atento o exposto, e no que se refere a estes últimos contratos, estamos perante a preterição dos procedimentos adjudicatórios consagrados nas als. b) e c) do n.º 1 do art. 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06 e a violação dos princípios da legalidade e da transparência previstos nos arts. 7.º e 8.º do mesmo diploma, o que determina a ilegalidade dos contratos, das correspondentes despesas e respectivos pagamentos (al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08).
128. As despesas ilegais, no valor de 347.784,58€ (c/ IVA), foram autorizadas pelo Reitor e os pagamentos ilegais, no valor de 499.349,84€, foram autorizados pelo DSA.



129. **No âmbito do contraditório**, o Reitor, Manuel Ferreira Patrício, alegou que *“Relativamente aos contratos de Avença, limitou-se o signatário a seguir a prática instalada há vários anos na instituição, sem que se tivesse apercebido de estar a cometer qualquer ilegalidade. Contudo, importa referir que os contratados por esta via foram rigorosamente seleccionados e não se pode questionar a boa utilização de recursos públicos, dada a qualidade da colaboração que os mesmos dispensaram à Universidade de Évora”*.
130. No mesmo âmbito, o DSA reconheceu *“(…) a incorrecta interpretação e aplicação da Lei aplicável a este tipo de procedimentos, que resultou numa prática já instituída na Universidade, quando assumi as actuais funções, pelo que irei alterar este tipo de procedimentos.”*
131. Atento o exposto, mantêm-se as conclusões expendidas no Relato de Auditoria, sendo a situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

## D - REEMBOLSOS E ADIANTAMENTOS

### Reembolsos e Adiantamentos

132. Da análise efectuada, constatou-se que, não obstante a existência de Fundos de Maneio<sup>30</sup>, a tesouraria realizou frequentemente **reembolsos de despesas e adiantamentos por conta de despesas a efectuar**, as quais na gerência de 2005 ascenderam a 213.058,52€ e 190.807,86€, respectivamente.
133. Porém, quer no âmbito dos reembolsos, quer no dos adiantamentos, não existe evidência do cumprimento das fases da realização da despesa, designadamente a cabimentação prévia e autorização da despesa pelo órgão competente, nos termos do disposto no n.º 1 e al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
134. Tais reembolsos e adiantamentos respeitam à aquisição dos seguintes bens e serviços:
- **Reembolsos:** ajudas de custo, formação, material de laboratório, combustíveis e lubrificantes, material de escritório e consumíveis de informática, livros, deslocações e estadas, equipamento e software informático e equipamento básico;
  - **Adiantamentos:** contrato de tarefa, ajudas de custo, formação, material de escritório e consumíveis de informática, material de transporte, livros, transferências correntes, equipamento e software informático.
135. Questionados os serviços, o DSA informou o seguinte:
- **Quanto aos reembolsos:** *“Devido à urgência em adquirir alguns bens e serviços, em regra de reduzido valor, necessários a uma actividade lectiva ou de investigação, os docentes, os investigadores e os funcionários não docentes da Universidade de Évora assumem a responsabilidade de adquirir o bem ou o serviço de que necessitam, sem garantia de que os mesmos lhes sejam reembolsados. Posteriormente apresentam a situação a quem tem competência para autorizar a despesa e, caso a mesma seja autorizada, é enviada para*

<sup>30</sup> No exercício de 2005, foram constituídos 46 Fundos de Maneio, sendo o montante aplicado naqueles fundos de 13 850€.



*processamento nos Serviços Administrativos, o que só acontece se houver cabimento para tal. Nesta situação a Universidade de Évora não se compromete perante terceiros; são os seus funcionários e agentes que assumem a responsabilidade de serem ou não reembolsados, consoante se verifiquem ou não, ainda que a posteriori, os requisitos para a realização da despesa.*

*De salientar que, dada a natureza das actividades desenvolvidas, a não autorização deste tipo de procedimentos, que, na forma como são interpretados (em sentido lato), não colocam em causa os princípios de realização da despesa pública, condicionaria frequentemente e de forma dramática o desenvolvimento de algumas actividades da instituição”*

- **Quanto aos adiantamentos:** *Não concordamos com a interpretação, dado que, na prática, aquilo a que na Universidade de Évora se chama, para casos específicos (Projectos de Investigação), “Adiantamentos” é tratado, na prática, como “Fundo de Maneio”, nos termos do artº 32º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho.*

*Além disso, corresponde a uma decisão do Conselho Administrativo da Universidade de Évora, tomada na sua reunião de 23 de Abril de 2002, e vertida no Despacho (Reitoral) nº 41/2002, de 8 de Maio”.*

136. Acontece, porém, que estas despesas, se urgentes, deveriam ter sido cobertas pelo mecanismo legal do fundo de maneio e, nos restantes casos, deveriam ter sido previamente autorizadas e cabimentadas (DL n.º 155/92 de 28/07 e al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08) e, eventualmente, em função do valor, sujeitas aos procedimentos aplicáveis às aquisições de bens e serviços, previstos nas normas constantes do DL n.º 197/99, de 08/06.
137. Ademais, a figura do reembolso não encontra consagração legal neste contexto (a figura do reembolso aplica-se apenas nos casos expressamente previstos na lei), pelo que a sua concessão, de forma avulsa, nos termos acima enunciados, consubstancia uma violação do princípio da legalidade previsto no art. 3.º do CPA.
138. No que se refere aos adiantamentos, os argumentos apresentados também não procedem na medida em que o tipo de despesas realizadas<sup>31</sup>, bem como os montantes envolvidos e a forma como se encontram contabilizadas, não cumprem os requisitos legais de utilização de Fundos de Maneio, previstos no n.º 1 do art. 32.º do DL n.º 155/92, de 28/07 e no n.º 1 do art. 15.º do Decreto-lei de execução orçamental para o ano de 2005.
139. Nos termos do n.º 3 do art. 15º do DL n.º 57/2005 de 04/03<sup>32</sup> “A liquidação dos fundos de maneio é obrigatoriamente efectuada até 13 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita”. Contudo, à data de 31/12/2005 encontravam-se por regularizar adiantamentos aos coordenadores dos projectos de investigação, no valor de 41.118,44€.
140. De acordo com os esclarecimentos prestados pela UE, há adiantamentos que ainda não foram regularizados até à presente data e “A informação ora apresentada, (...) será ainda objecto de

<sup>31</sup> A título de exemplo, pagamentos de despesas referentes a um contrato de tarefa e transferências correntes.

<sup>32</sup> Diploma que estabelece as normas necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2005.



*correções, que estamos a efectuar relativamente à Conta de Gerência de 2004 e anos seguintes.”*

141. A concessão de adiantamentos tem sido expressamente prevista nos diplomas legais que, sucessivamente, estabeleceram o regime jurídico da realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, designadamente o art. 72.º do DL n.º 197/99, de 08/06, que dispõe:

*“1 - Podem ser autorizados adiantamentos por conta de bens a entregar ou de serviços a prestar quando cumulativamente:*

- a) O valor do adiantamento não seja superior a 30% do montante total do contrato, incluindo o IVA;*
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados;*
- c) O contrato seja integralmente executado no ano económico em que a realização da despesa foi autorizada, sem prejuízo da existência de eventuais garantias.*

*2 - Quando a despesa dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, podem ser autorizados adiantamentos desde que cumulativamente:*

*(...)*

*3 - Os adiantamentos só podem ser autorizados em casos devidamente fundamentados e efectivados desde que tenham sido previstos nas condições contratuais fixadas.*

*4 - Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, podem ser autorizados adiantamentos sem que estejam reunidas todas as condições previstas nos n.ºs 1 e 2, desde que obtida a anuência do Ministro das Finanças.”*

142. Conclui-se, assim, que os adiantamentos apenas são possíveis nas condições acima descritas, as quais não são aplicáveis às situações em apreço.

143. Contudo, o Despacho Reitoral n.º 41/2002, de 8 de Maio, sob a epígrafe “*Adiantamentos a Coordenadores de Projectos de Investigação ou de Contratos de Prestação de Serviços*”, diz o seguinte:

*“ Verifica-se, com frequência, que é necessário efectuar adiantamentos a funcionários e agentes da Universidade de Évora, para a realização de despesas de montante incerto, a fim de agilizar alguns procedimentos. Nestes casos e verificando-se que o montante global de adiantamentos por justificar tem vindo a crescer, foi decidido cancelar o processamento de novos adiantamentos a funcionários ou agentes que não tivessem ainda justificado documentalmente adiantamentos anteriores.*

*(...)*

*Assim, o Conselho Administrativo na sua reunião de 23 de Abril de 2002 deliberou que (...) é autorizada a concessão de adiantamentos aos Coordenadores dos **Projectos de Investigação ou de Contratos de Prestação de Serviços**, até um limite de 1 250 Euros (mil, duzentos e cinquenta euros) por acção coordenada, desde que exista dotação disponível afecta à mesma.”*

144. Ora, dado que este despacho contraria o disposto no art. 72.º do DL n.º 197/99, de 08/06, uma vez que não estão reunidos os pressupostos legais da atribuição de adiantamentos aí definidos, forçoso se torna concluir que o mesmo se encontra ferido de ilegalidade.

145. Face ao exposto, **as despesas assumidas e pagas através de reembolsos e adiantamentos são ilegais**, na medida em que violam os seguintes normativos legais:



- art. 3.º do CPA (princípio da legalidade);
- art. 42.º, n.º 1 e n.º 6, als. a) e b) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, arts. 21.º a 31.º do DL n.º 155/92, de 28/07 (fases da realização da despesa, designadamente autorização prévia e cabimento prévio);
- arts. 78º a 86º do DL n.º 197/99, de 08/06 (tipos de procedimentos aplicáveis na aquisição de bens e serviços);
- art. 32.º, n.º 1 e 2 do DL n.º 155/92, de 28/07 e art. 15.º do DL n.º 57/2005, de 24/05, (requisitos sobre constituição, movimentação e reposição de fundos de maneios e normas de execução orçamental);
- art. 17.º, n.º 1, al. b) do DL n.º 197/99, de 08/06, art. 29.º do CPA e al. e) do n.º 1 do art. 12.º dos Estatutos (normas legais e estatutárias definidoras de competência);

146. A responsabilidade pelas despesas ilegais recai sobre o Reitor, quer quanto aos adiantamentos, no valor de 190.807,86€ (c/ IVA), quer quanto aos reembolsos, no valor de 213.058,52€ (c/ IVA), respectivamente.

147. Os pagamentos ilegais, no valor global de 403.866,38 (c/IVA), foram autorizados pelo DSA.

148. **No âmbito do contraditório**, o DSA veio reafirmar os argumentos apresentados aquando da realização do trabalho de campo (transcritos nos Parágrafos 135 e 140), pelo que se mantém a análise e respectivas conclusões constantes do Relato de Auditoria, sendo a situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

## E - AQUISIÇÃO DE BENS DE USO CORRENTE

*Bens de  
Consumo  
Corrente*

149. Da análise das aquisições de bens de consumo corrente realizadas pela UE<sup>33</sup>, no ano de 2005, constatou-se o seguinte:

- A inexistência de um plano de aquisições que contemple o levantamento das necessidades de consumo anual deste tipo de bens, sua caracterização, especificações técnicas e custo;
- A ausência de centralização das compras, pese embora a existência de uma Secção de Aprovisionamento e Património, decorrente da multiplicidade de unidades que procedem à realização de aquisições (Secção de Aprovisionamento e Património, AD, Serviços, Centros e projectos de investigação);

<sup>33</sup> Para o efeito, foi efectuado um levantamento e identificação dos bens adquiridos tendo a análise incidido sobre “*consumíveis HP*”, “*outros consumíveis de informática*” e “*material de escritório*”, sendo o seu valor global de 122.687.16€, o que representa cerca de 42,9 % da despesa efectuada com material de escritório e outros bens (rubrica de classificação económica 02.01.08 e 02.01.21, respectivamente). Refira-se que, o levantamento efectuado incidiu apenas sobre bens de consumo geral não inventariáveis, pelo que, e atendendo ao facto daquela rubrica incluir material de escritório duradouro e, por isso, inventariável, a representatividade do levantamento efectuado é superior, não sendo, no entanto, possível determiná-la.



*Nina Cruz*

- A realização de inúmeras compras ao longo do ano (140 compras de “consumíveis HP”<sup>34</sup>, 85 de “outros consumíveis de informática” e 167 “material de escritório”), com predominância do recurso ao procedimento por ajuste directo conforme se apresenta [Quadro 8]:

Quadro 8 – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO -  
CONSUMÍVEIS INFORMÁTICA / MATERIAL ESCRITÓRIO

Compras	Consulta			Total	Ajuste Directo	Total Geral
	5 Fornecedores	4 Fornecedores	3 Fornecedores			
Consumíveis HP	1	1	0	2	138	140
Outros Consumíveis Informática	1	1	0	2	83	85
Material Escritório	1	1	1	3	164	167
					<b>TOTAL</b>	<b>392</b>

- A inexistência de agregação das compras<sup>35</sup>, na medida em que as maiores aquisições de “consumíveis HP”, e “outros consumíveis de informática”, apenas representaram 5,9% e 16,7% das aquisições totais, respectivamente (cfr. Mapa VI Anexo 5.7);
- A inexistência de normalização e uniformização das necessidades. A título exemplificativo, refira-se a existência de 130 referências diferentes de tinteiros / toners.

150. Com efeito, o levantamento efectuado permitiu identificar diferenças significativas de preços (cfr. Mapa VII do Anexo 4.7) para os mesmos bens, consoante sejam adquiridos por diferentes AD, Serviços, Centros e projectos de investigação, que ascendem a 212,3 % em “consumíveis HP”, 566,7% em “outros consumíveis de informática” e 233,3% no “material de escritório”. O quadro seguinte apresenta as maiores diferenças apuradas [Quadro 9]:

<sup>34</sup> O que representa 1 aquisição a cada 2 dias, considerando dias úteis, sábados, domingos e feriados.

<sup>35</sup> À excepção do material de escritório - papel de fotocópia.



*Diogo Correia*

Quadro 9 – BENS DE CONSUMO CORRENTE – DIFERENÇAS DE PREÇO

Categoria	SubCategoria	Referência Produto	Preço unitário		Diferença Preço	Acréscimo (%)
			Mais baixo	Mais elevado		
Consumíveis HP	Tinteiros / Toners	51645AE	20,45	50,42	29,97	146,6
		C4127A	50,42	142,00	91,58	181,6
		C4844AE	23,52	50,42	26,90	114,4
		C6578AE	23,45	52,77	29,32	125,0
		C6657AE	16,24	33,24	17,00	104,7
		C1823DE	19,37	60,50	41,13	212,3
		C4127X	87,01	159,12	72,11	82,9
		C6578DE	22,30	41,40	19,10	85,7
		C6615DE	19,00	30,25	11,25	59,2
		Q3960A	59,99	90,66	30,67	51,1
Outros Consumíveis Informática		CD-R	0,18	1,20	1,02	566,7
		DISQUETES	1,70	5,28	3,58	210,6
		Stick Preto Phaser 8400	69,00	109,00	40,00	58,0
Material de Escritório	Papel	S020108	23,21	36,06	12,85	55,4
		A3 100 GR	17,00	19,50	2,50	14,7
		A4 80 GR	1,89	6,30	4,41	233,3
		A4 80 GR PREMIER	1,90	2,52	0,62	32,6

151. Apesar da Reitoria da Universidade (e AD e Centros e projectos de investigação) procederem a compras a vários fornecedores, estes praticam diferentes preços para os mesmos bens, pelo que não é aproveitada a capacidade de negociação da Universidade, acabando por adquirir aqueles bens a preços muito superiores aos mínimos praticados pelos fornecedores, por força da não agregação das compras.
152. Efectuado o alisamento dos preços<sup>36</sup> (considerando o preço mínimo conseguido pela Universidade, para o respectivo bem) é possível obter poupanças estimadas, conforme se apresenta no quadro seguinte [Quadro 10]:

Quadro 10 – CATEGORIAS – ESTIMATIVA DE POUPANÇAS

Categoria	Produto	Estimativa de Poupança	
		%	Valor
Consumíveis HP	Tinteiro / Tonner HP	14,7	6.725,97
Outros Consumíveis Informática	CD e DVD	10,3	1.492,64
Material Escritório	Papel fotocópia	7,3	2.539,15
<b>Total</b>			<b>10.757,76</b>

153. Saliente-se, no entanto, desde já, que pese embora as poupanças estimadas possam representar um valor reduzido quando comparado com a despesa global associada à aquisição de bens pela UE, o mesmo deve ser considerado como parâmetro aferidor de

<sup>36</sup> Cfr. Comprar Melhor na Administração Pública, UMIC, em [www.compras.gov.pt](http://www.compras.gov.pt)



eventuais poupanças em outros processos aquisitivos, assumindo inevitavelmente, um significado mais abrangente.

154. Face ao exposto, conclui-se que a actuação da UE relativamente às aquisições de consumíveis de informática e material de escritório, **não obedece aos princípios da eficácia, eficiência e economia, de acordo com os quais, a actuação dos organismos públicos deve pautar-se pela minimização dos custos, na obtenção dos melhores resultados, tendo em vista a optimização da relação custo-benefício**, senão vejamos:

- Não é a mais transparente, na medida em que predomina o recurso ao procedimento de adjudicação por ajuste directo;
- Não garante que os preços praticados sejam os que melhor servem a Universidade, em virtude de não existirem práticas de agregação de volume das compras para obtenção de melhores preços;
- Implica perdas de tempo decorrentes da repetição de procedimentos sempre que é necessário realizar um novo processo de adjudicação, e que poderia ser utilizado na análise dos mercados fornecedores e na definição de padrões de consumo.

155. **Em sede de contraditório**, o DSA alegou o seguinte:

*A centralização de algumas aquisições, de forma a conseguir economia na utilização de fundos públicos consta de proposta por mim entregue em Outubro de 2005, ao então Reitor, Professor Manuel Ferreira Patrício, e apreciada nas reuniões de 29 de Novembro e de 30 de Dezembro de 2005 do Conselho Administrativo. Quanto o actual Reitor tomou posse entreguei-lhe também tal proposta, analisada na reunião do Conselho Administrativo de 20 de Março de 2006. Até hoje ainda não foi possível implementar tal prática. Vou reiterar tal recomendação.”*

156. Assim, **recomenda-se** que a UE implemente uma política de planeamento das aquisições de bens e serviços visando a obtenção de economias / poupanças, evitando, mesmo quando legalmente possível, o ajuste directo, que não estimula a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção do melhor preço.

## 2.10. DÍVIDAS A FORNECEDORES

157. O TC, em cumprimento do seu Plano de Acção para 2006, levou a cabo uma **acção de identificação dos principais credores do Estado em 31/12/2005, relativamente ao fornecimento de bens e serviços, e caracterização das respectivas dívidas**.

158. No âmbito do inquérito efectuado, a UE informou este Tribunal que, àquela data, as dívidas a fornecedores ascendiam a 362.600,66€ (relativo a créditos iguais ou superiores a 5.000,00€).

*Divergências na  
confirmação  
externa*

159. Na presente auditoria, e procurando validar a informação prestada, foram objecto de confirmação externa 35 fornecedores, dos quais responderam 28 (80%), tendo-se constatado a existência de uma divergência no valor de 40.475,79€.

160. Da análise daquela divergência, constatou-se que:



*Nina Cruz*

- a) 39.696,88€, respeitam a facturas que não deram entrada na instituição, tendo os serviços informado que relativamente a estas facturas está em averiguação a existência da dívida, com vista à sua regularização;
- b) 93,11€, já se encontram regularizados;
- c) 685,80€, respeitam a documentos extraviados.

*Erros e/ou omissões dos valores reportados, em 2006, ao TC*

161. Entre os valores das dívidas reportados em 2006 ao TC, no âmbito da acção de identificação dos credores do Estado, e a informação prestada no âmbito da auditoria apuraram-se erros no montante de 14.154,74€ e omissões no valor de 7.575,00€, nos registos contabilísticos, num montante global de 21.729,74€.

162. Quanto ao montante total dos erros de 14.154,74€ constatou-se que:

- a) A informação reportada pela UE no âmbito dos credores do Estado, inclui o montante de 803,64€ relativo a processos de reembolso de despesas que não foi considerado na informação fornecida à equipa de auditoria por já estar pago no fornecedor, apenas o reembolso transitou de ano;
- b) Algumas facturas não contabilizadas, no valor de 463,00€ e identificadas no âmbito da informação dos credores do Estado, não foram incluídas no ficheiro informático;
- c) Não foi considerado no ficheiro informático facultado à equipa de auditoria, o valor de 13.814,10€, referente a documentos de despesa não contabilizados, mas incluídos na informação dos credores do Estado.

163. Quanto às omissões no valor de 7.575,00€, o DSA informou que o valor respeita à concessão de apoio institucional que foi cancelado posteriormente.

*Caracterização dos credores*

164. As dívidas a fornecedores apenas são registadas no sistema contabilístico (contabilidade de caixa) aquando do seu pagamento, existindo para efeitos de controlo destas dívidas registos auxiliares (folhas de cálculo). Com base naqueles registos apresenta-se a caracterização das dívidas a fornecedores identificadas no âmbito da informação dos credores do Estado [Quadro 11]:

Quadro 11 – CREDITORES POR MONTANTES DAS DÍVIDAS<sup>37</sup>

				Euros			
Classes		N.º	%	Montante	%		
≥	5.000 ≤	10.000	15	57,69%	112.338,80	30,98%	
>	10.000 ≤	50.000	10	38,46%	194.982,40	53,77%	
>	50.000		1	3,85%	55.279,46	15,25%	
<b>Total</b>			<b>26</b>	<b>100,00%</b>	<b>362.600,66</b>	<b>100,00%</b>	

165. Do quadro anterior, conclui-se que o montante em dívida respeita a 26 fornecedores, dos quais 57,69% (15) têm créditos inferiores a 10.000€. Apenas uma dívida é superior a 50.000€ (3,85% do total).

<sup>37</sup> Não inclui dívidas a fornecedores inferiores a 5.000€.



*Situação da dívida a 30/06/2005* 166. Das dívidas a fornecedores existentes à data de 31/12/2005, encontravam-se por pagar, em 30/06/2006, 169.123,04€, o que corresponde a 46,64% das mesmas [Quadro 12]:

Quadro 12 – SITUAÇÃO DA DÍVIDA – 30/06/2006

	Dívida em 31-12-2005	Dívida em 30-06-2006	Euros %
Fornecedores c/c e imobilizado	362.600,66 €	169.123,04 €	46,64%

*Natureza da dívida* 167. A natureza da dívida apurada refere-se, essencialmente, a encargos com as instalações (designadamente electricidade), comunicações, assistências técnicas, equipamentos, materiais e consumíveis de informática e laboratório.

*Dívidas totais a fornecedores a 31/12/2005/ Antiguidade da dívida* 168. O quadro seguinte reflecte a totalidade das dívidas a fornecedores em 31/12/2005 por antiguidade de saldos [Quadro 13]:

Quadro 13 – DIVIDAS TOTAIS A FORNECEDORES EM 31/12/2005 POR ANTIGUIDADE DE SALDOS

ANOS	MONTANTES	Euros %
2001	210,00 €	0,03%
2002	1.105,65 €	0,15%
2003	800,04 €	0,11%
2004	15.294,40 €	2,10%
2005	710.785,33 €	97,61%
<b>Total</b>	<b>728.195,42 €</b>	<b>100,00%</b>

169. Conforme se observa, as dívidas globais a fornecedores da UE em 31/12/2005 ascendem a 728.195,42€, respeitando 97,61% (710.785,33€) ao ano de 2005 e 2,39% (17.410,09€) a anos anteriores (2001 a 2004).

170. Questionados os serviços, o DSA informou:

“As razões desta dívida são as seguintes:

- Necessidade de manter a regra do equilíbrio orçamental (prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na sua actual redacção);*
- Falta de dotação orçamental em alguns projectos de investigação motivada por atrasos nos reembolsos por parte dos mecanismos de financiamento;*
- Facturas remetidas aos Serviços Administrativos, para pagamento, após o período complementar para liquidação da despesa por conta da gerência de 2005.”*



*Pagamentos  
após período  
complementar*

171. Constatou-se ainda que foram pagas por conta do orçamento de 2005, despesas com aquisição de bens e serviços, no valor de 429.200,28€, cuja emissão dos cheques, ainda que com data de reporte a 31/12/2005, teve lugar após o período complementar de execução orçamental da gerência de 2005 em violação do disposto no n.º 1 do art. 8.º do DL n.º 57/2005, de 04/03<sup>38</sup>, e do n.º 1 (princípio da anualidade orçamental) e n.º 5 do art. 4.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
172. Questionados os serviços, o DSA informou: *“A Universidade de Évora não emitiu cheques com data posterior a 31.Dez.2005, para pagamento de dívidas por conta da gerência de 2005”*.
173. Contudo, a análise da correspondência enviada aos fornecedores evidencia que estes cheques, ainda que datados de 31/12/2005, foram emitidos muito tempo após o período complementar de execução orçamental da gerência de 2005, alguns dos quais em Fevereiro de 2006.
174. **O pagamento de despesas por conta do orçamento da gerência de 2005, após o respectivo período complementar de execução orçamental, no montante de 429.200,28€, viola o disposto no n.º 1 do art. 8.º do DL n.º 57/2005, de 04/03, e no n.º 1 (princípio da anualidade orçamental) e n.º 5 do art. 4.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.**
175. Os pagamentos ilegais naquele montante são da responsabilidade do DSA.
176. **Em sede de contraditório**, o DSA alegou que estes pagamentos *“(…) resultaram de algum atraso na tramitação do expediente (recepção de materiais e processamento de documentos), contudo irei proceder à alteração desta prática”*.
177. Assim, reitera-se a análise efectuada no Relato de Auditoria, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

*Prazo Médio de  
Pagamento  
(PMP)*

178. Pelo facto de não existir na Universidade uma contabilidade patrimonial para efeitos de aplicação da fórmula de cálculo do PMP, tornou-se necessário o apuramento da soma dos valores e das datas das facturas uma a uma e transposição das contas da contabilidade orçamental para a contabilidade patrimonial.
179. Os saldos das contas depois de efectuados os ajustamentos decorrentes do acima exposto, assim como as compras anuais, para efeitos de apuramento dos PMP, são os seguintes [Quadro 14]:

<sup>38</sup> Nos termos do qual *“Não é permitido contrair por conta do Orçamento do Estado ou de quaisquer orçamentos de serviços ou fundos autónomos encargos que não possam ser processados, liquidados e pagos até 6 de Janeiro de 2006.”*



*Nina Cruz*

Quadro 14 – PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO

						Euros
	Conta	Designação	2004	2005	2006	
<b>Dívidas a Fornecedores</b>	221+261	Fornecedores c/c + Fornecedores Imobilizado	343.534,12	728.195,42	2.205.774,37	
		<b>TOTAL</b>	343.534,12	728.195,42	2.205.774,37	
<b>Compras Anuais</b>	42+44	Imobilizado	1.761.586,24	2.211.395,33	2.499.998,89	
	62	FSE	7.238.259,70	6.673.843,12	5.117.394,83	
		<b>TOTAL</b>	8.999.845,94	8.885.238,45	7.617.393,72	
		<b>PRAZO MEDIO PAGAMENTOS</b>	-	<b>22</b>	<b>70</b>	

180. Conforme se observa, o PMP foi em 2005 e 2006, de 22 e 70 dias, respectivamente, registando-se pois um agravamento.

### 3. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.



## 4. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26/08;
2. Que se notifiquem os membros do CA identificados no Anexo 5.3 com o envio de cópia do relatório, bem como os responsáveis constantes do Mapa II do Anexo 5.7;
3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 29.º, n.º 4, 57.º, n.º 1 e 58.º, n.º 2 da Lei n.º 98/97, de 26/08;
4. Que se envie uma cópia do relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como ao actual Reitor e CA da UE;
5. Que, no prazo de 120 dias, o Reitor da UE informe o Tribunal sobre a sequência dada às recomendações formuladas, devendo remeter, no caso das recomendações n.º 3 e n.º 9, documentação comprovativa;
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 5.2): 16.680,50€.

Tribunal de Contas, em 15 Maio de 2008

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Raúl Jorge Correia Esteves)



## 5. ANEXOS

### 5.1. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.5	<p><b>Contas Bancárias</b></p> <p>Existência de 82 contas bancárias sem relevação contabilística e cujos saldos ascendiam, em 31/12/2005, a 104.849,7 €, com o consequente incumprimento dos princípios orçamentais da unidade e universalidade.</p> <p>A responsabilidade recai sobre o CA.</p>	Art. 5.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
2.2 e 2.9 - A	<p><b>Aquisição de Bens e Serviços - Falta de autorização prévia</b></p> <p>Realização de despesas ilegais em virtude de não existir qualquer acto de autorização prévia (50.350,39€).</p> <p>A responsabilidade recai sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Reitor, Vice-Reitores Diogo Francisco Figueiredo, José Antunes de Almeida, Amílcar Joaquim Serrão e Manuel Rijo quanto às despesas efectuadas na Reitoria, no valor de 18.740,14€ (cfr. Mapa II do Anexo 5.7);</li><li>▪ Elementos dos CD das AD, no valor global de 21.129,80€ (cfr. Mapa II do anexo 5.7);</li><li>▪ Responsáveis pelos centros e projectos de investigação, no valor global de 10.480,45€ (cfr. Mapa II do anexo 5.7).</li></ul> <p>Os pagamentos ilegais, no montante global de 50.350,39€, foram autorizados pelo DSA.</p>	Art. 29.º n.º 1 do CPA; Arts. 21.º a 31.º do DL n.º 155/92, de 28/07; Art. 12.º, n.º 1, al. e) dos Estatutos; Art. 17.º n.º 1, al. b) do DL n.º 197/99, de 08/06; Art. 42.º, n.º 1 e n.º 6 al. b) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
2.6	<p><b>UNIDADE DE TESOURARIA DO ESTADO</b></p> <p>Incumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, em virtude de não terem sido depositadas na DGT as disponibilidades resultantes de transferências do OE e respectivos saldos de gerência e ainda, de não terem sido entregues nos cofres do Estado, os juros de depósitos gerados em contas bancárias fora do Tesouro.</p> <p>A responsabilidade recai sobre o CA.</p>	Art. 2.º n.º 2 do DL n.º 191/99, de 05/06; Art. 55.º n.º 1 da Lei n.º 55-B/2004, de 30/12; Art. 35.º n.º 1 do DL n.º 57/2005, de 04/03.
2.9 - B	<p><b>Aquisição de bens e serviços - Fraccionamento</b></p> <p>Despesas e pagamentos ilegais provenientes da celebração de contratos de prestação de serviços com preterição do procedimento legal aplicável em função do valor.</p> <p>As despesas ilegais, no montante de 603.019,34€ (c/IVA), foram autorizadas pelos responsáveis identificados no Mapa IV do anexo 5.7.</p> <p>Os pagamentos ilegais, no mesmo valor, foram autorizados pelo DSA.</p>	Arts. 8.º, 10.º, 16.º, n.ºs 1 e 2, art. 80.º, n.º 1 e art. 81.º n.º 1, als. b) e c) do DL n.º 197/99, de 08/06; Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida Lei n.º 48/2004, de 24/08.



ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.9 - C	<p><b>Prestação de serviços - Avenças</b></p> <p>Despesas e pagamentos ilegais resultantes da celebração de 17 contratos de avença, em virtude de ter havido recurso ao procedimento por ajuste directo quando o respectivo valor exigia a consulta a 2 e 3 prestadores de serviços.</p> <p>As despesas ilegais, no montante de 347.784,58€, foram autorizadas pelo Reitor.</p> <p>Os pagamentos ilegais, no montante de 499.349,84€, foram autorizados pelo DSA.</p>	<p>Arts. 7.º, 8.º e 81.º, n.º 1, al. b) e c) do DL n.º 197/99, de 08/06;</p> <p>Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>
2.9 - D	<p><b>Aquisição de bens e serviços - Adiantamentos e reembolsos</b></p> <p>Despesas e pagamentos ilegais resultantes de adiantamentos (190.807,86€) e reembolsos (213.058,52€), havendo adiantamentos por regularizar.</p> <p>A responsabilidade recai sobre o Reitor, quer quanto aos adiantamentos, no montante de 190.807,86€, quer quanto aos reembolsos, no montante de 213.058,52€.</p> <p>Os pagamentos ilegais, no montante de 403.866,38, foram autorizados pelo DSA.</p>	<p>Art. 3.º do CPA;</p> <p>Art. 42.º, n.º 1 e n.º 6 als. a) e b) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08;</p> <p>Arts. 21.º a 32.º n.º 1 e 2 do DL n.º 155/92, de 28/07;</p> <p>Art. 15.º, n.º 1 e 3 do DL n.º 57/2005, de 24/05;</p> <p>Art. 12.º, n.º 1, al. e) dos Estatutos;</p> <p>Art. 17.º n.º 1, al. b) do DL n.º 197/99, de 08/06.</p>
2.10	<p><b>Dividas a fornecedores</b></p> <p>Pagamento de despesas por conta do orçamento de 2005, após o término do período complementar de execução orçamental, em violação do princípio da anualidade orçamental.</p> <p>Os pagamentos ilegais, no valor de 429.200,28€, foram autorizados pelo DSA.</p>	<p>Art. 8.º, n.º 1, do DL n.º 57/2005, de 04/03;</p> <p>Art. 4.º, n.º 1 e 5, da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>



**5.2. EMOLUMENTOS**

São devidos emolumentos nos termos do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regime Jurídico do Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31/05, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
• Acções fora da área da residência oficial.....	119,99 €	90		10.799,01€
• Acções na área da residência oficial.....	88,29 €	210		18.540,90€
1% s/ Receitas Próprias .....			8.389.328,72€	
1% s/ Lucros.....				
<b>Emolumentos calculados</b>				
<b>Emolumentos Limite máximo (VR)</b>				16.680,50 €
<b>Emolumentos a pagar .....</b>				<b>16.680,50 €</b>

**5.3. RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA**

Órgão	Membros	Nome	Período
CA	Reitor	Manuel Ferreira Patrício	01/01/2005 a 31/12/2005
	Vice-reitor	Amílcar Joaquim da Conceição Serrão	
	Director dos Serviços Administrativos	José Fernando Pereira Biléu Ventura	
	Representante do pessoal docente e de investigação	António Manuel Soares Serrano	
	Representante dos estudantes	Rodrigo Miguel Fonseca da Silva Ferreira	

**5.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES**

Em cumprimento da Resolução do TC n.º 9/91 de 15/05, a situação das contas dos cinco anos anteriores é a constante do quadro da página seguinte:

Conta Gerência		Gerência		Situação Actual
Ano	N.º	Início	Fim	
2000	2277/2000	01-01-2000	31-12-2000	Conta levantada
2001	2703/2001	01-01-2001	31-12-2001	Conta levantada
2002	5347/2002	01-01-2002	31-12-2002	Conta levantada
2003	5777/2003	01-01-2003	31-12-2003	Conta levantada
2004	3574/2004	01-01-2004	31-12-2004	Em análise



## 5.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

VOLUME	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS (Fls. a Fls.)
I	Plano Global de Auditoria, Programa de Auditoria e Relato de Auditoria	1 a 85
II	Estatutos, Competências, Delegação e Subdelegação e Disponibilidades	86 a 183
III	Aquisição de Bens e Serviços - Fraccionamento (1)	184 a 425
IV	Aquisição de Bens e Serviços - Fraccionamento (2)	426 a 684
V	Aquisição de Bens e Serviços - Fraccionamento (3), Tarefas e Avenças e Reembolsos / Adiantamentos (1)	685 a 892
VI	Reembolsos / Adiantamentos (2)	893 a 1169
VII	Fornecedores - Pagamentos após o período complementar	1170 a 1340
VIII	Pedidos de Esclarecimentos (1)	1341 a 1513
IX	Pedidos de Esclarecimentos (2) e Contraditório (1)	1514 1632
X	Contraditório (2)	1633 a 1692
XI	Contraditório (3) e Anteprojecto de Relatório	1692 a 1816

## 5.6. FICHA TÉCNICA

### Coordenação Geral/Supervisão

#### Auditora Coordenadora

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

*Licenciatura em Economia*

### Direcção da Equipa

#### Auditora Chefe

Maria José Sobral Pinto de Sousa

*Licenciatura em Direito*

### Equipa de Auditoria

#### Técnicos Verificadores Superiores

Luís Filipe Ferreira da Mota

*Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas*

Nuno Martins Lopes

*Licenciatura em Direito*

Paula Dias Camacho Conde

*Licenciatura em Economia*



*Nina Cruz*

5.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

MAPA I - AMOSTRA SELECIONADA

AGRUPAMENTO CE	DESCRIÇÃO	UNIVERSO		AMOSTRA	
		Valor	%	Valor	%
010000	DESPESAS COM O PESSOAL	33.899.792,00 €	74,40%	1.218.404,56 €	3,59%
020000	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	7.537.382,00 €	16,54%	3.768.697,66 €	50,00%
030000	JUROS E OUTROS ENCARGOS	685,00 €	0,00%	625,14 €	91,26%
040000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.457.534,00 €	3,20%	0,00 €	0,00%
060000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	432.947,00 €	0,95%	34.004,40 €	7,85%
070000	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.215.128,00 €	4,86%	1.828.035,17 €	82,53%
080000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.800,00 €	0,04%	0,00 €	0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>45.563.268,00 €</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.849.766,93 €</b>	<b>15,03%</b>

MAPA II - DESPESAS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA - RESPONSÁVEIS

Euros

Reitoria / AD/ Centro Investigação	Período	Responsável <sup>39</sup>	Órgão	Cargo	Valor
<b>SERVIÇOS CENTRAIS</b>					
REITORIA	01/01/2005 a 31/12/2005	Manuel Ferreira Patrício	-	REITOR	18.740,14
		Diogo Francisco Figueiredo		VICE-REITOR	
		Amílcar Joaquim Serrão		VICE-REITOR	
		José Antunes de Almeida		VICE-REITOR	
		Manuel Rijo		VICE-REITOR	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>18.740,14</b>
ADCA	01/01/2005 a 30/10/2005	Vasco Manuel Fitas da Cruz	CD	Presidente	1.335,61
		Ana Maria Costa Freitas Drumond Ludovice		Vice-Presidente	
		Maria Ivone Esteves da Clara		Vogal	
		Luís António Domingues Santos Fernandes		Vogal	
ADCE	01/01/2005 a 30/10/2005	António Manuel Neto Vaz	CD	Presidente	1.430,92
		Paulo Miguel Torres Quaresma		Vice-Presidente	
		Feliz Manuel Barrão Minhós		Vogal	
		João Alexandre Medina Corte-Real		Vogal	
ADCEE	01/01/2005 a 30/10/2005	Manuel Couret Pereira Branco	CD	Presidente	5.741,73
		Marta da Conceição Cruz Silvério		Vice-Presidente	
		José Manuel Madeira Belbute		Vogal	
		António Manuel Soares Serrano		Vogal	
ADCHS	01/01/2005 a 30/10/2005	Luís Miguel Santos Sebastião	CD	Presidente	9.442,17
		Ana Clara de Sousa Birrento de Matos Silva		Vice-Presidente	
		José Alberto Gomes Machado		Vogal	
		Francisco Martins Ramos		Vogal	
ADCNA	01/01/2005 a 30/10/2005	Maria Teresa Amado Pinto Correia	CD	Presidente	3.179,37
		Isabel Solange de Oliveira		Vice-Presidente	
		António Alberto Chambel Gonçalves Pedro		Vogal	

<sup>39</sup> Em 31/10/2005 houve a alteração na composição dos CD das AD, no entanto, apenas se identificam os responsáveis até aquela data, em virtude das despesas sem autorização prévia terem sido assumidas antes da substituição.



*Ária Cruz*

Euros

Reitoria / AD/ Centro Investigação	Período	Responsável <sup>39</sup>	Órgão	Cargo	Valor
		João Manuel Álvares Oliveira Bernardo		Vogal	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>21.129,80</b>
<b>CENTROS E PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO</b>					
CENTROS E PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO	01/01/2005 a 31/12/2005	Ana Maria Costa Freitas			3.594,99 €
		Ana Maria Silva			537,29 €
		Anacleto Cipriano Pinheiro			751,01 €
		Christine Zurbach		COORDENADOR DE PROJECTO	1.099,00 €
		Jorge Araújo	-		2.014,46 €
		Maria da Conceição Rego			553,71 €
		Soumodip Sarkar			631,99 €
		Alexandre Cancela d'Abreu			1.298,00 €
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>10.480,45</b>
<b>TOTAL</b>					<b>50.350,39</b>

## MAPA III - FRACCIONAMENTO DESPESA

N.º	ADJUDICATÁRIO	BEM / SERVIÇO	PROCEDIMENTO ADOPTADO	ADJUDICAÇÃO		PAGO 2005	PROCEDIMENTO APLICÁVEL
				VALOR S/IVA	DATA		
1	Ferramentas Interactivas e Comunicação Multimédia	1 - Equipamento informático	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	2.724,00	03-06-2005	6.592,08	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Equipamento informático	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	2.724,00	30-05-2005		
2	Microtrónica - Engenharia Informática, Lda	1 - Computadores	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	1.100,00	16-06-2005	6.080,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Computadores	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.980,00	01-06-2005		
3	Recupérvora	1 - Obras várias de conservação nos edifícios - Fábrica dos Leões, Colégio Verney, Serv. Administrativos e Palácio do Vimioso	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b))	24.938,00	07-07-2005	187.781,29	Concurso Público (art. 80 n.º 1)
		2 - Conservação e reparação de edifícios do Pólo de Évora	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))	12.422,59	07-07-2005		
		3 - Obras de conservação geral - Colégio LA Verney	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b))	18.697,58	07-07-2005		
		4 - Intervenção na zona do octógono do Colégio do Espírito Santo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.659,00	28-06-2005		
		5 - Recuperação exterior da Cúpula na Zona do Octógono do Colégio do Espírito Santo	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b))	24.935,00	07-07-2005		
		6 - Estruturas metálicas de apoio ao restauro de frescos e pintura - zona de entrada, biblioteca e sala dos Actos do Colégio do Espírito Santo	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b))	24.920,00	07-07-2005		
		7 - Pintura de paredes interiores	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	2.335,00	31-01-2005		
		8 - Obras várias de conservação - Pólo da Mitra	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b))	16.201,24	22-06-2005		
		9 - Instalações eléctricas - Colégio do Espírito Santo	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b))	24.935,00	21-06-2005		
		10 - Fornecimento e assentamento de divisórias em pladur	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	2.975,94	31-01-2005		
4		1 - Apoio como guarda nocturno no Colégio Luis António Verney	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.625,43	03-01-2005	7.095,67	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Apoio como guarda nocturno no Colégio Luis António Verney	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.470,24	13-05-2005		



*Rita Correia*

N.º	ADJUDICATÁRIO	BEM / SERVIÇO	PROCEDIMENTO ADOPTADO	ADJUDICAÇÃO		PAGO 2005	PROCEDIMENTO APLICÁVEL
				VALOR S/IVA	DATA		
5		1 - Apoio administrativo à Directoria do Colégio do Espírito Santo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.225,42	03-01-2005	6.583,42	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Apoio administrativo à Directoria do Colégio do Espírito Santo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.358,00	01-07-2005		
6		1 - Apoio administrativo à Directoria do Colégio do Espírito Santo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	2.737,50	01-02-2005	6.095,50	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Apoio administrativo à Directoria do Colégio do Espírito Santo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.358,00	01-07-2005		
7		1 - Instalação de equipamento de rede	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	428,32	25-02-2005	10.356,15	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Instalação de equipamento de rede	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	1.837,29	29-04-2005		
		3 - Instalação de equipamento de rede	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	933,00	21-06-2005		
		4 - Instalação de rede nas salas do CLV	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.026,80	24-06-2005		
		5 - Instalação de rede nas salas da Mitra	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	2.635,34	24-06-2005		
8		1 - Apoio administrativo ao Departamento de Sociologia	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.776,59	03-01-2005	9.744,59	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Apoio administrativo ao Departamento de Sociologia	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.968,00	01-07-2005		
9		1 - Serviços de desenhadora	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.923,60	29-04-2005	6.564,80	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Serviços de desenhadora	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	1.641,20	31-10-2005		
10		1 - Apoio administrativo no GARP	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.887,00	03-01-2005	6.580,84	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Apoio administrativo no GARP	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.968,00	15-06-2005		
11		1 - Apoio administrativo no GAACI	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.166,80	03-01-2005	9.754,94	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Apoio administrativo no GAACI	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.968,00	02-05-2005		
		3 - Apoio administrativo no GAACI	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	1.620,14	31-10-2005		
12		1 - Apoio auxiliar na Directoria do Colégio Luis António Verney	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.207,60	03-01-2005	6.580,84	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Apoio auxiliar na Directoria do Colégio Luis António Verney	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.248,50	13-05-2005		
13		1 - Apoio administrativo à Comissão Instaladora dos Ensinos em Arquitectura	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.887,00	03-01-2005	9.855,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Apoio administrativo à Comissão Instaladora dos Ensinos em Arquitectura	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.968,00	01-07-2005		
14		1 - Apoio técnico no GAACI	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.661,10	11-04-2005	13.848,87	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 b))
		2 - Apoio técnico no GAACI	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.661,10	01-07-2005		
		3 - Apoio técnico no GAACI	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.298,79	23-09-2005		
15		1 - Apoio técnico da Secção da Contabilidade	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.661,10	13-06-2005	9.970,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c))
		2 - Apoio técnico da Secção da Contabilidade	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.143,42	28-09-2005		
		3 - Apoio técnico da Secção da Contabilidade	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	1.165,48	30-11-2005		
16		1 - Prestação de serviços	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	2.834,92	26-04-2005	20.468,10	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b))
		2 - Prestação de serviços	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	2.834,92	08-06-2005		
		3 - Prestação de serviços	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	2.834,92	17-08-2005		



*Dina Cruz*

N.º	ADJUDICATÁRIO	BEM / SERVIÇO	PROCEDIMENTO ADOPTADO	ADJUDICAÇÃO		PAGO 2005	PROCEDIMENTO APLICÁVEL
				VALOR S/IVA	DATA		
		4 - Prestação de serviços	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	2.834,92	01-10-2005		
		5 - Prestação de serviços	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	2.834,92	01-10-2005		
		6 - Prestação de serviços	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	2.834,92	01-11-2005		
17		1 - Apoio Técnico no Departamento de Gestão de Empresas	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.093,68 €	03-01-2005	15.358,83	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2 - Apoio Técnico no Departamento de Gestão de Empresas	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.963,03 €	02-05-2005		
		3 - Apoio técnico-administrativo ao curso de formação em segurança e higiene do trabalho no Departamento de Gestão de Empresas	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	2.348,74 €	19-07-2005		
18		1 - Apoio Técnico nos Serviços de Computação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.984,56 €	01-02-2005	18.332,52	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)
		2 - Apoio Técnico nos Serviços de Computação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.472,64 €	11-04-2005		
		3 - Apoio Técnico nos Serviços de Computação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.364,12 €	01-07-2005		
		4 - Apoio Técnico nos Serviços de Computação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	6.511,20 €			
19		1 - Apoio auxiliar na Directoria do Colégio Luís António Verney	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.225,42 €	03-01-2005	6.583,42	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2 - Apoio auxiliar na Directoria do Colégio Luís António Verney	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.358,00 €	13-05-2005		
20		1 - Apoio técnico na Secção de Contabilidade	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.661,10 €	01-07-2005	9.322,53	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2 - Serviços de técnico superior para a Secção de Orçamento e Conta	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.661,43 €	26-09-2005		
21		1 - Serviços de Apoio Administrativo na Biblioteca da UE	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.887,00 €	03-01-2005	9.855,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2 - Serviços de Apoio Administrativo na Biblioteca da UE	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.968,00 €	01-07-2005		
22		1 - Serviço de apoio auxiliar na Biblioteca da UE	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.968,00 €	01-03-2005	8.208,28	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2 - Recepcionista na Biblioteca de 01/09 a 31/12/2005 com categoria equipara a auxiliar técnico	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.240,28 €	31-10-2005		
23		1 - Serviços de apoio administrativo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.887,00 €	03-01-2005	9.879,96	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2 - Serviços de apoio administrativo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.968,00 €	01-07-2005		
24		1 - Apoio administrativo no Departamento de Pedagogia e Educação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.877,00 €	03-01-2005	9.855,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2 - Apoio administrativo no Departamento de Pedagogia e Educação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.968,00 €	01-07-2005		
25		1 - Desenvolvimento do sistema de informação da UE	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	2.250,00	25-02-2005	6.011,26	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2 - Apoio técnico nos Serviços de Computação da UE	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.761,26	11-04-2005		
26		1 - Apoio administrativo no Hospital Veterinário	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.406,55 €	03-01-2005	22.222,63	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)
		2 - Apoio administrativo no Hospital Veterinário	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.868,78 €	29-03-2005		
		3 - Apoio administrativo no Hospital Veterinário	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.887,94 €	14-06-2005		
		4 - Apoio administrativo no Hospital Veterinário	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.760,22 €	30-09-2005		
		5 - Apoio administrativo no Hospital Veterinário	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.760,22 €	31-10-2005		



*Nina Cruz*

N.º	ADJUDICATÁRIO	BEM / SERVIÇO	PROCEDIMENTO ADOPTADO	ADJUDICAÇÃO		PAGO 2005	PROCEDIMENTO APLICÁVEL
				VALOR S/IVA	DATA		
27		1- Apoio administrativo ao Departamento de Ecologia	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.776,59 €	03-01-2005	9.744,59	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Apoio administrativo ao Departamento de Ecologia	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.968,00 €	01-07-2005		
28		1- Apoio administrativo à Directoria do Colégio Espírito Santo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.225,42 €	03-01-2005	6.583,42	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Apoio administrativo à Directoria do Colégio Espírito Santo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.358,00 €	01-07-2005		
29		1- Realização de estudos sobre a aplicação de procedimentos administrativos na área de aquisição de bens e serviços	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.000,00 €	31-01-2005	8.000,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Realização de estudos sobre a aplicação de procedimentos administrativos na área de aquisição de bens e serviços	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.000,00 €	01-07-2005		
30		1- Tratamento estatístico de indicadores vários	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.800,00 €	19-05-2005	9.600,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Tratamento estatístico de indicadores vários	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.800,00 €	24-06-2005		
31		1- Apoio administrativo no sector de expediente	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	2.430,00 €	13-06-2005	5.400,21	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Apoio administrativo no sector de expediente	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	2.970,21 €	10-09-2005		
32		1- Trabalhos de natureza manual e mecânica	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.573,00 €	16-12-2004	6.760,36	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Trabalhos de natureza manual e mecânica	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.746,94 €	27-05-2005		
33		1- Apoio administrativo no departamento de linguística e literatura	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.077,00 €	03-01-2005	7.371,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Apoio administrativo no Gabinete de Recursos humanos	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.294,00 €	29-04-2005		
34		1- Apoio administrativo na Reitoria	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.776,59 €	03-01-2005	9.744,59	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Apoio administrativo na Reitoria	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.968,00 €	01-07-2005		
35		1- Apoio administrativo aos serviços académicos	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.887,00 €	03-01-2005	9.855,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Realização de estudos sobre a aplicação de procedimentos administrativos na área de aquisição de bens e serviços	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.968,00 €	01-07-2005		
36		1- Apoio nos serviços de computação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.626,14 €	03-01-2005	14.995,50	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)
		2- Apoio nos serviços de computação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.475,90 €	01-03-2005		
		3- Apoio nos serviços de computação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.497,90 €	01-05-2005		
		4- Apoio nos serviços de computação	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	1.171,54 €	01-07-2005		
37		1- Apoio administrativo nos serviços de reprografia e publicações	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.533,12 €	03-01-2005	7.207,60	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Apoio administrativo nos serviços de reprografia e publicações	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	3.674,48 €	01-07-2005		
38		1- Colaboração na investigação e desenvolvimento de um sistema de avaliação, certificação e apoio à utilização de software educativo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	4.500,00 €	02-03-2005	5.600,00	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
		2- Colaboração na investigação e desenvolvimento de um sistema de avaliação, certificação e apoio à utilização de software educativo	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a)	1.100,00 €	12-09-2005		



*Nina Cruz*

N.º	ADJUDICATÁRIO	BEM / SERVIÇO	PROCEDIMENTO ADOPTADO	ADJUDICAÇÃO		PAGO 2005	PROCEDIMENTO APLICÁVEL
				VALOR S/IVA	DATA		
39	1-	Apoio auxiliar no colégio da Mitra	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	1.743,30 €	03-01-2005	6.686,67	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
	2-	Apoio auxiliar no colégio da Mitra	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.301,32 €	17-03-2005		
	3-	Apoio auxiliar no colégio da Mitra	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	1.642,05 €	12-10-2005		
40	1-	Apoio administrativo no Departamento de Linguística e Literaturas	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.860,00 €	18-03-2005	7.749,21	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
	2-	Serviços de secretariado no Departamento de Linguística e Literaturas	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	459,00 €	11-10-2005		
	3-	Serviços de secretariado no Departamento de Linguística e Literaturas	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	2.430,21 €	11-10-2005		
41	1-	Apoio técnico no Departamento de economia	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.978,80 €	03-01-2005	22.706,36	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
	2-	Apoio técnico no Departamento de economia	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.992,04 €	01-04-2005		
	3-	Apoio técnico no Departamento de economia	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.511,94 €	21-06-2005		
	4-	Apoio técnico no Departamento de economia	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	4.712,89 €	01-09-2005		
	5-	Apoio técnico no Departamento de economia	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	1.586,67 €	15-11-2005		
42	1-	Apoio administrativo no GAACI	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.166,80 €	03-01-2005	9.017,17	Consulta a dois fornecedores (art. 81 n.º 1 c)
	2-	Apoio administrativo no GAACI	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	2.718,17 €	23-05-2005		
	3-	Apoio administrativo no GAACI	Ajuste directo (art. 81 n.º 3 a))	3.186,20 €	20-09-2005		
43	1-	Apoio administrativo na secção de aprovisionamento e património	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	4.941,00 €	02-02-2005	6.561,14	Consulta a dois fornecedores
	2-	Apoio administrativo na secção de aprovisionamento e património	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	1.620,14 €	31-10-2005		
44	1-	Apoio administrativo ao Departamento de Zootécnia	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	4.887,00 €	03-01-2205	9.855,00	Consulta a dois fornecedores
	2-	Apoio administrativo ao Departamento de Zootécnia	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	4.968,00 €	01-07-2005		
<b>TOTAL</b>				<b>561.019,16 €</b>		<b>603.019,34</b>	

## MAPA IV - AUTORIZAÇÃO DESPESAS - FRACCIONAMENTO

Cargo	Responsável	
	Nome	Valor
COORDENADOR PROJECTO	António Paulo Duque Fonseca	20.468,10 €
	Joaquim Godinho	10.356,15 €
	José Luis Pires Ramos	5.600,00 €
	Maria Teresa Amado Pinto Correia	9.600,00 €
PRESIDENTE CONSELHO DIRECTIVO	Luís Miguel Santos Sebastião	6.592,08 €
REITOR	Manuel Ferreira Patrício	550.403,01 €
<b>Total Geral</b>		<b>603.019,34 €</b>



*Dina Cruz*

## MAPA V - CONTRATOS AVENÇA

N.	OBJECTO	PROCED. ADOPTADO	ADJUDICAÇÃO		PROCEDIMENTO APLICÁVEL	PAGAMENTOS		
			VALOR	DATA		ANOS ANTERIORES	2005	TOTAL
1	Apoio técnico às actividades inerentes aos programas internacionais.	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	20.820,48	10-02-2003	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	49.483,98	23.778,73	73.262,71
2	Serviços no âmbito das actividades do Núcleo de Formação continua	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.166,08	01-02-2004	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	18.090,39	1.841,10	19.931,49
3	Serviços no âmbito das actividades do Núcleo de Formação continua	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	15.223,68	01-02-2005	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	0,00	20.525,81	20.525,81
4	Apoio técnico ao Gabinete de Informação e apoio às actividades de informação e desenvolvimento	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	14.760,24	01-06-2004	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	17.564,64	18.102,00	35.666,64
7	Serviços na área da comunicação social	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.645,72	05-04-2005	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	0,00	9.335,05	9.335,05
8	Apoio à gestão da Área Departamental de Ciências Agrárias.	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.216,00	02-07-2003	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	27.273,40	7.089,91	34.363,31
9	Assessoria Técnica Jurídica no âmbito do Direito Público	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	21.420,00	12-04-2004	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	15.410,50	5.472,81	20.883,31
10	Assessoria Técnica Jurídica no âmbito do Direito Público	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.396,00	13-04-2005	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	0,00	16.541,58	16.541,58
11	Serviço de Director artístico da Universidade de Évora	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	20.832,18	15-07-2005	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	0,00	19.096,17	19.096,17
12	Apoio técnico à Pró-Reitoria para a avaliação	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.645,72	03-01-2005	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	0,00	22.373,71	22.373,71
13	Apoio técnico-administrativo ao GAACI	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.216,00	02-07-2003	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	27.273,40	22.045,39	49.318,79
14	Apoio na área informática na Secção de pessoal e Sector de vencimentos	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.216,00	31-03-2003	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	35.111,12	22.340,16	57.451,28
15	Acompanhamento dos alunos nos vários instrumentos, em aulas, exames e provas de aptidão artística para o curso.	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	20.840,04	03-01-2005	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	0,00	21.298,56	21.298,56
16	Apoio à gestão administrativa e financeira do Centro de História de Arte e ao GAACI	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.645,72	03-01-2005	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	0,00	16.672,76	16.672,76
17	Médico Veterinário	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.166,08	01-11-2005	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	0,00	3.027,68	3.027,68
18	Apoio técnico às aulas da licenciatura em artes plásticas	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.216,00	16-03-2003	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	35.860,22	22.340,16	58.200,38
20	Apoio técnico ao Laboratório do Mar	Ajuste directo (art. 83 n.º 1 a)	18.216,00	02-05-2003	Consulta a 3 fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	33.482,02	22.340,16	55.822,18
			<b>316.071,66</b>			<b>226.067,65</b>	<b>273.282,19</b>	<b>499.349,84</b>



*Dina Cruz*

MAPA VI - BENS DE CONSUMO CORRENTE - AGREGAÇÃO DE COMPRAS

Categoria	N.º	Valor Global	Compras		% (Max/Total)
			Valor Mínimo	Valor Máximo	
Consumíveis HP	140	55.036,95	21,42	3.259,37	5,92
Outros Consumíveis Informática	85	17.391,39	2,06	2.907,69	16,72
Material Escritório	167	99.972,35	4,76	25.721,19	25,73
<b>Total</b>	<b>392</b>	<b>172.400,69</b>			

Euros

MAPA VII - BENS DE CONSUMO CORRENTE - DIFERENÇAS DE PREÇOS

Categoria	SubCategoria	Referência Produto	Preço unitário		Diferença Preço	Acréscimo (%)
			Mais baixo	Mais elevado		
		51626AE	23,41	27,80	4,39	18,7
		51629AE	23,42	28,15	4,73	20,2
		51645AE	20,45	50,42	29,97	146,6
		51649AE	24,00	30,26	6,26	26,1
		C1823DE	19,37	60,50	41,13	212,3
		C3906A	47,80	70,15	22,35	46,8
		C4092A	41,92	46,65	4,73	11,3
		C4127A	50,42	142,00	91,58	181,6
		C4127X	87,01	159,12	72,11	82,9
		C4836AE	26,50	26,86	0,36	1,4
		C4837AE	26,50	26,86	0,36	1,4
		C4838AE	26,50	26,86	0,36	1,4
		C4844AE	23,52	50,42	26,90	114,4
		C4913A	33,55	35,60	2,05	6,1
		C6578A COMP	18,30	21,00	2,70	14,8
Consumíveis HP	Tinteiros / Toners	C6578AE	23,45	52,77	29,32	125,0
		C6578D	28,95	29,00	0,05	0,2
		C6578DE	22,30	41,40	19,10	85,7
		C6614DE	22,11	28,31	6,20	28,1
		C6615DE	19,00	30,25	11,25	59,2
		C6625AE	20,75	29,14	8,39	40,4
		C6656AE	12,87	25,21	12,34	95,9
		C6657AE	16,24	33,24	17,00	104,7
		C7115A	37,70	44,89	7,19	19,1
		C8061X	102,00	122,38	20,38	20,0
		C8727AE	13,39	17,55	4,16	31,1
		C8728AE	15,39	20,40	5,01	32,6
		C8767EE	18,05	25,65	7,60	42,1
		C9363EE	21,50	30,25	8,75	40,7
		C9720A	116,12	154,50	38,38	33,1
		C9721A	157,10	205,85	48,75	31,0
		C9722A	157,10	205,85	48,75	31,0
		C9723A	157,10	205,85	48,75	31,0

Euros



*Nina Cruz*

Categoria	SubCategoria	Referência Produto	Preço unitário		Diferença Preço	Acréscimo (%)
			Mais baixo	Mais elevado		
		Q2612A	52,79	55,10	2,31	4,4
		Q2670A	100,41	123,50	23,09	23,0
		Q3960A	59,99	90,66	30,67	51,1
		Q3961A	72,26	109,21	36,95	51,1
		Q3962A	72,26	109,21	36,95	51,1
		Q3963A	72,26	109,21	36,95	51,1
		Q3964A	125,50	143,38	17,88	14,3
		Q5949A	61,60	62,55	0,95	1,5
		CD-R	0,18	1,20	1,02	566,7
		DISQUETES	1,70	5,28	3,58	210,6
		Stick Preto Phaser 8200	195,30	217,00	21,70	11,1
		Stick Cyan Phaser 8200	183,60	207,00	23,40	12,7
		Stick Magenta Phaser 8200	183,60	207,00	23,40	12,7
		Stick Magenta Phaser 8400	98,10	109,00	10,90	11,1
		Stick Yellow Phaser 8400	98,10	109,00	10,90	11,1
		Stick Preto Phaser 8400	69,00	109,00	40,00	58,0
		BCI-3BK	9,28	11,38	2,10	22,6
		BCI-6BK	8,00	9,12	1,12	14,0
		BCI-6C	7,56	9,50	1,93	25,6
		BCI-6M	7,56	8,00	0,44	5,8
		BCI-6Y	7,56	8,00	0,44	5,8
		EP-22	41,52	56,64	15,12	36,4
		S020089	21,70	29,55	7,85	36,2
		S020093	19,15	25,90	6,75	35,2
		S020108	23,21	36,06	12,85	55,4
		S020187	20,78	23,34	2,56	12,3
		S020191	21,70	23,98	2,28	10,5
		T0321	27,38	33,91	6,53	23,8
		T0422	12,06	14,14	2,08	17,3
		T0423	12,06	14,14	2,08	17,3
		T0424	12,06	14,14	2,08	17,3
		T0452	8,61	9,35	0,74	8,6
		T0453	8,61	9,35	0,74	8,6
		T0454	8,61	9,35	0,74	8,6
		A3 100 GR	17,00	19,50	2,50	14,7
		A3 80 GR	8,62	9,05	0,43	5,0
		A4 75 GR	1,89	1,95	0,06	3,2
		A4 80 GR	1,89	6,30	4,41	233,3
		A4 80 GR PREMIER	1,90	2,52	0,62	32,6

Euros